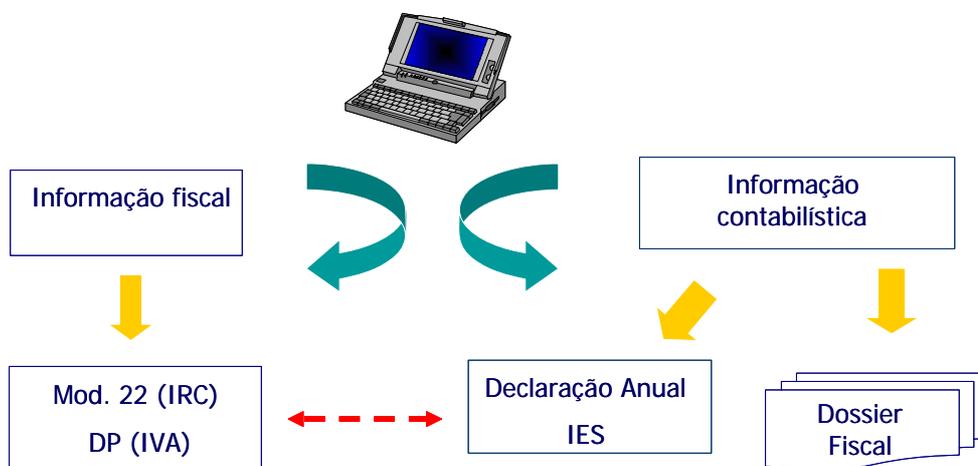


## INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA/ DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL



### INDICAÇÕES GERAIS

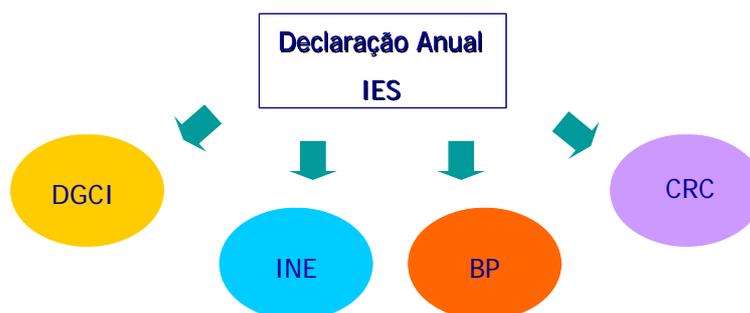
As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, de forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, ocasionam acções de fiscalização e dificuldades no tratamento informático e estatístico que podem ser facilmente evitáveis.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, foi criada a Informação Empresarial Simplificada (IES).

*Este decreto-lei concretiza novas medidas de eliminação e simplificação de actos no sector do registo comercial e dos actos notariais conexos.*

*Cria a Informação Empresarial Simplificada (IES), que agrega num único acto o cumprimento de quatro obrigações legais pelas empresas que se encontravam dispersas e nos termos das quais era necessário prestar informação materialmente idêntica a diferentes organismos da Administração Pública por quatro vias diferentes.*

**Decreto Lei n.º 8/2007, de 17 Janeiro**



Que agrega num único acto o cumprimento das seguintes obrigações:

- ⇒ Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);
- ⇒ Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- ⇒ Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- ⇒ Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

*Com o regime agora aprovado, todas estas obrigações passam a cumprir-se integralmente com o envio electrónico da informação contabilística sobre as empresas, realizado uma única vez:*

- *A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal*
- *O registo da prestação de contas*
- *A prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE)*
- *A prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal*

As obrigações fiscais previstas no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a **pessoas singulares que não sejam titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada** (EIRL), nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA e no n.º 1 do artigo 52.º e artigo 56.º do Código do Imposto do Selo (CIS), **são cumpridas através do envio da Declaração Anual de informação contabilística e fiscal (DA)**

A IES / DA deve ser enviada pelos seguintes sujeitos passivos:

Sujeitos Passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;

- Sujeitos Passivos de IRS que apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração (por ex.: anexo L, etc.);
- Sujeitos Passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração.

O cumprimento das obrigações legais previstas na IES / DA é efectuado **obrigatoriamente** através do envio da respectiva informação para o Ministério

das Finanças (DGCI), por transmissão electrónica de dados (Internet), através do endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt).

Para o envio da IES/DA devem ser observadas as normas definidas na Portaria prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro e na **Portaria n.º 1339/2005**, de 30 de Dezembro, respectivamente.

A IES / DA deve ser enviada até ao **último dia útil do mês de Junho**. Para os sujeitos passivos do IRC que adoptem um período de **tributação diferente** do ano civil, deverá ser apresentada até ao último dia útil do **sexto mês seguinte** à data do termo desse período, reportando-se a informação ao período de tributação para efeitos dos anexos de IRC e, para efeitos dos anexos do IVA e do Imposto do Selo ao ano civil cujo termo naquele período se inclua.

Para o envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa a anos/exercícios anteriores a 2006, devem proceder do seguinte modo:

Primeiras declarações para os anos/exercícios de 1999 a 2002, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da Declaração Anual disponibilizada em 2006 (impressos vigentes em 2006);

Primeiras declarações para os anos/exercícios de 2003 a 2005, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da IES/DA disponibilizada em 2007 (impressos vigentes em 2007);

Declarações de substituição para os anos/exercícios de 1999 a 2005, inclusive, podem ser enviadas através de qualquer uma das duas aplicações disponíveis (por opção do sujeito passivo);

Declarações relativas ao período de cessação ocorrido em 2006 ou 2007, devem ser enviadas através da aplicação da Declaração Anual disponibilizada em 2006 (impressos vigentes em 2006), enquanto não for disponibilizada a aplicação da IES/DA com os impressos vigentes em 2007.

Os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo Regime Simplificado de Determinação do Lucro Tributável devem entregar o anexo A. Sempre que se encontrem na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, devem ainda apresentar o anexo F.

Os anexos A, B, C e 1 devem ser entregues enquanto não for declarada a cessação de actividade, ainda que, durante o ano a que os mesmos se reportam, não tenham sido realizadas operações. Os restantes anexos só devem ser apresentados pelos sujeitos passivos que tenham realizado operações susceptíveis de serem mencionadas nos respectivos anexos.

Os anexos A1, B1 (modelo não oficial) e C1 devem ser enviados pela empresa-mãe, não devendo ser acompanhados de qualquer outro anexo. Devem ser enviados apenas para o exercício de 2006 e seguintes.

Nos termos do artigo 129.º do CIRS e do artigo 121.º do CIRC deve ser constituído um processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), que deverá conter os documentos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho. Este Dossier deve ser constituído até à data limite de entrega da declaração anual e, em regra, deve ser mantido no domicílio do sujeito passivo.

As excepções previstas dizem respeito aos sujeitos passivos que de acordo com o despacho n.º 5515/2005, de 2 de Março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, devam ser inspeccionados pela Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) e às sociedades abrangidas pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (artigo 63.º do CIRC) que devem proceder à entrega do referido Dossier num Serviço de Finanças.

O Dossier Fiscal pode ainda ser entregue na Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) — Av. Duque de Ávila, n.º 71, 1150-021 LISBOA, sempre que a empresa deva ser inspeccionada por aquela Direcção de Serviços.

A identificação das empresas referidas no despacho n.º 5515/2005, de 2 de Março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005 (Despacho n.º 14 412/2005, do Director Geral dos Impostos).

## FOLHA DE ROSTO

### QUADRO 01

#### Período de Tributação

Neste quadro deve ser inscrito o período de tributação para efeitos do IRC, tendo em conta o seguinte:

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia (exemplo: De 2006/01/01 a 2006/12/31);
- O período de tributação pode ser inferior a um ano, nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC;

No **campo 2** deve ser assinalado o ano ou exercício a que respeitam os rendimentos.

Os sujeitos passivos do IRC que, nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC, tenham adoptado ou estejam autorizados a praticar um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

### QUADRO 02

#### Área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável

Inscriver neste quadro o nome do concelho da área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em que estiver centralizada a contabilidade.

Se se tratar de concelho onde existam vários serviços de finanças, indicar também o respectivo número (exemplo: Lisboa 2; Sintra 4).

No caso de o sujeito passivo ser um não residente sem estabelecimento estável, o serviço de finanças a indicar deve ser o da área de residência, sede ou direcção efectiva do representante legal.

### QUADRO 03

#### Identificação do Sujeito Passivo

Os sujeitos passivos de IRC devem indicar a firma ou denominação de acordo com o constante no cartão de identificação de pessoa colectiva ou equiparada, inscrevendo o respectivo número (NIPC) no campo 2.

Os sujeitos passivos de **IRS, ainda que a sua actividade seja exercida no âmbito de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL)**, devem indicar o nome do titular dos rendimentos e o número de

identificação fiscal (número de contribuinte) que consta do respectivo cartão de contribuinte emitido pelo Ministério das Finanças.

Quando a declaração **respeitar** à actividade de **herança indivisa**, deve ser **indicado o nome e o número equiparado a pessoa colectiva atribuído à herança indivisa** ou, caso não o tenha ainda sido, o número de identificação atribuído ao autor da herança pelo Ministério da Justiça.

Quando, num agregado familiar, dois ou mais membros sejam obrigados ao preenchimento desta declaração, deve ser entregue uma declaração por cada membro do agregado que a ela esteja obrigado.

## QUADRO 04

### Designação da Actividade Económica e Estabelecimentos

O código de CAE a indicar no campo 1 deve referir-se ao código da actividade principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das actividades económicas em vigor (Decreto-Lei n.º 197, de 27 de Agosto de 2003 - CAE Rev. 2.1), utilizada em todos os actos administrativos ou fiscais que envolvem as empresas.

**Actividade económica principal:** corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

Sempre que o **campo 1** seja preenchido, deve ser obrigatoriamente indicada no **campo 2** a percentagem da actividade principal no conjunto das actividades exercidas. Caso seja exercida apenas uma actividade comercial ou industrial, deve inscrever 100.

No **campo 3** deve ser inscrito o código mencionado na tabela de actividades aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de Agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos introduzidas pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de Março, correspondente à actividade exercida.

No **campo 4**, deve ser indicado o número total de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional e no estrangeiro, incluindo a sede, ainda que nos mesmos não seja exercida actividade produtiva.

**Estabelecimento:** corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, escritório, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local, ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

## QUADRO 05

### Anexo que devem acompanhar a declaração

Este quadro destina-se à indicação do **número de anexos que** acompanham a IES / DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL.

**Anexo B1** - Na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2005, as contas consolidadas das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIC/NIRF), nos termos do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal. Considerando que estas normas não estabelecem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, os elementos que compõem as contas consolidadas previstos na lei geral, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, devem ser enviados em formato “PDF”.

Relativamente aos anexos a entregar e ao seu preenchimento, consulte as instruções de cada anexo.

## QUADRO 06

### Declarações especiais

Este quadro não é de preenchimento obrigatório, sendo de assinalar o respectivo campo de acordo com as situações aí previstas.

#### **Campo 1 -Declaração de consolidação**

Deve ser assinalado sempre que se pretenda enviar o Anexo A1, o Anexo B1 ou o Anexo C1

#### **Campo 2 - Declaração do período de cessação**

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração do período de cessação.

Ocorrendo **cessação de actividade, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC**, a declaração de cessação deve ser apresentada até ao **último dia útil do prazo de 30 dias úteis a contar da data do registo do encerramento da liquidação**, na Conservatória do Registo Comercial (C.R.C.).

Caso a **liquidação** da sociedade e o correspondente registo na C.R.C. ocorram no mesmo ano/exercício, os valores a inscrever nos anexos A, B ou C devem reflectir as **operações de liquidação**, imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada de “Cessação”;

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na C.R.C. ocorram em anos/exercícios diferentes:

- Para o(s) ano(s)/exercício(s) anterior(es) ao referido registo, os valores a inscrever nos anexos A, B ou C devem reflectir as operações de liquidação imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada “Normal”;
- Para o ano/exercício em que ocorreu o registo na C.R.C., os anexos A, B ou C podem ser apresentados sem qualquer valor, devendo a declaração ser considerada de “Cessação”.

Os restantes anexos da declaração devem deixar de ser apresentados logo que não sejam efectuadas as operações que aí deveriam ser mencionadas.

Os **sujeitos passivos de IRS** devem apresentar a declaração de cessação nos termos previstos no artigo 114.º do CIRS.

### Campos 3 e 4 - Declaração com período especial de tributação

Devem ser assinalados sempre que o **período de tributação não** coincida com o ano civil, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º do CIRC. Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º deve ser assinalado o **campo 3** e nas declarações dos exercícios seguintes, de acordo com o período de tributação adoptado, assinalar sempre o **campo 4**.

Nos casos de sujeitos passivos com período especial de tributação, os eventuais anexos do IVA e do Imposto do Selo devem fazer parte integrante da declaração anual cujo período de tributação inclua o termo do ano civil.

### Campo 5 - Declaração do exercício do início de tributação

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração de exercício de início da tributação.

## QUADRO 07

### Tipo de declaração

O **campo 2** deve ser assinalado sempre que se pretenda substituir um ou mais anexos da declaração.

Regra geral, deve ser enviada a folha de rosto e apenas o(s) anexo(s) que se pretende substituir. Sempre que haja necessidade de **substituir o anexo A** ou o **anexo R**, devem ser enviados ambos os Anexos, mesmo que um deles não seja objecto de qualquer alteração. Procedimento idêntico deve ser adoptado para cada um deste conjuntos de dois anexos:

- **Anexos B e S, anexos C e T e anexos I** (apenas quando apresentado pelos EIRL) e R.

Em qualquer dos casos, deve(m) o(s) anexo(s) ser(em) preenchido(s) na íntegra.

## QUADRO 08

### Situação da Empresa

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, 8, C e I (apenas quando preenchido pelos EIRL).

No **campo 1**, deve ser indicada a situação da empresa no final do período identificado no quadro 01, por escolha de uma das seguintes opções:

- 01 - Em actividade;
- 02 - Fim de actividade;
- 03 - Dissolvida;
- 04 - Liquidada.

O **código 02** deve ser indicado para as situações em que a empresa deixou de realizar operações, mas ainda não foi dissolvida, nem liquidada.

O **código 03** deve ser indicado aquando da dissolução da empresa e até que a mesma seja liquidada.

Nos casos em que tenha sido assinalado o código 02, 03 ou 04, deve ser indicado, no campo 2, a data a partir da qual essa situação se verificou.

Nas situações que não se integrem nos códigos 02, 03 ou 04, deve ser assinalada a opção “em actividade” (código 01) no campo 1 e preenchidos os campos 3 e 4, “Paragem de actividade” e “Meses”, do quadro 10.

Em qualquer das situações anteriormente referidas devem os anexos A, B, C ou 1 (EIRL) ser preenchidos, ainda que a empresa não tenha efectuado qualquer operação/registo contabilístico durante o exercício.

## QUADRO 09

### Identificação do Sujeito Passivo ou Representante Legal e do TOC

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do Representante Legal, da empresa, devendo ter em atenção os seguintes aspectos:

- Os sujeitos passivos de IRS, residentes, devem indicar o seu NIF;
- Os sujeitos passivos de IRS não residentes devem indicar o NIF do Representante nomeado nos termos do artigo 130.º do CIRS;
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável devem indicar os elementos relativos ao representante legal designado nos termos do artigo 118.º do CIRC.

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do **TOC** para as entidades sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade regularmente organizada.

## QUADRO 10

## Acontecimentos Marcantes

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C ou I (apenas quando preenchido por EIRL).

Caso se tenha verificado, no exercício económico, algum acontecimento com efeitos na estrutura da empresa e/ou outro que tenha afectado a comparabilidade dos dados, devem identificar-se esses acontecimentos através das opções:

### Campo 1 - Fusão

A fusão de sociedades encontra-se definida nos artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (CSC):

*“Duas ou mais sociedades, ainda que de tipo diverso, podem fundir-se mediante a sua reunião numa só” (n.º 1 do artigo 97.º do CSC).*

*“A fusão pode realizar-se:*

- *Mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra, (...);*
- *Mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas (...)*“(n.º 4 do artigo 97.º do CSC).

Este campo deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na fusão, devendo as mesmas ser identificadas nos **campos A0001** (NIF Empresa Origem) e **A0003** (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da fusão. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0001 ou A0003.

### Campo 2 - Cisão

A cisão de sociedades encontra-se definida nos artigos 118.º e seguintes do CSC:

*“É permitido a uma sociedade:*

- *Destacar parte do seu património para com ela constituir outra sociedade;*
- *Dissolver-se e dividir o seu património, sendo cada uma das partes resultantes destinada a constituir uma nova sociedade;*
- *Destacar partes do seu património ou dissolver-se, dividindo o seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade.” (n.º 1 do artigo 118.º do CSC).*

Este campo deve ser assinalado por todas as empresas intervenientes na cisão, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0001 (NIF Empresa Origem) e A0003 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da cisão. O NIF da empresa identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0001 ou A0003.

### **Campo 3 - Paragem de actividade.**

No caso de ter ocorrido uma paragem na actividade da empresa, não necessita preencher os campos A0001 e A0003, mas deve indicar o número de meses de inactividade no campo **4**.

### **Campo 5 - Outros.**

Deve indicar quais os acontecimentos no campo **6**.

O **campo 6** pode assumir os seguintes valores:

- 01 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores de empresas do grupo, sem cisão;
- 02 - Transferência de parte significativa dos trabalhadores **para** empresas do grupo, sem cisão;
- 03 - **Alienação** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- 04 - **Aquisição** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- 05 - **Encerramento** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;
- 06 - Transferência total ou parcial de actividade **de** outra empresa, sem cisão;
- 07 - Transferência total ou parcial de actividade **para** outra empresa, sem cisão;
- 08 - Mudança de actividade com manutenção da actividade da empresa original e **com** criação de outra empresa;
- 09 - Mudança de actividade com manutenção da actividade da empresa original e **sem** criação de outra empresa;
- 10 - Outros acontecimentos.

Para os acontecimentos que envolvem outras empresas devem as mesmas ser identificadas nos campos A0001 (NIF Empresa Origem) e A0003 (NIF Empresa Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino do acontecimento, respectivamente.

Deve assinalar no **campo 6** todos os acontecimentos marcantes ocorridos no período de tributação. Este campo permite escolher mais do que uma opção.

### **Campos A0001 a A0004 – NIF empresa origem e NIF empresa destino**

Estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

# IES/DECLARAÇÃO ANUAL

## ANEXO A

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo R** pelas **entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola,** ou por **entidades não residentes com estabelecimento estável.**

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais compreendidas na IES:

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC);
- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas quatro obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Encontrando-se na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, deve ainda preencher o Anexo F (Benefícios Fiscais).

### Elementos que compõem o novo Anexo A da IES

#### *Parte contabilística:*

- *Demonstração dos resultados por naturezas*
- *Balanço (analítico)*
- *ABDR*
- *Desdobramentos das contas da demonstração dos resultados: 62, 63, 64, 68, 69, 73, 78, 79, 27 e 42*
- *Créditos comerciais com o exterior e importação de bens*
- *Outras informações contabilísticas (suprimentos e aquisição de vales de refeição)*

#### *Parte jurídica:*

- *Deliberação de aprovação de contas*
- *Forma de aplicação dos resultados*
- *Relatório de gestão*

- *Parecer do órgão de fiscalização*
- *Certificação legal das contas*

**Parte fiscal:**

- *Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização*
- *Operações com entidades residentes relacionadas (artigo 58º CIRC)*

### QUADRO 01

#### N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)
1	<input type="text"/>

### QUADRO 02

#### Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

02	EXERCÍCIO
1	<input type="text"/>

### QUADRO 03

#### Demonstração dos Resultados por Naturezas

Corresponde à Demonstração dos Resultados por Naturezas do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), remetendo-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

03 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS				
	EXERCÍCIOS			
	N		N-1	
CUSTOS E PERDAS	(1)	(2)	(3)	(4)
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
A0101 Mercadorias	- - §		- - §	
A0102 Matérias	- - §	- - §	- - §	- - §
A0103 Fornecimentos e serviços externos		- - §		- - §
Custos com o pessoal:				
A0104 Remunerações	- - §		- - §	
Encargos Sociais:				
A0105 Pensões	- - §		- - §	
A0106 Outros	- - §	- - §	- - §	- - §
A0107 Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	- - §		- - §	
A0108 Ajustamentos	- - §		- - §	
A0109 Provisões	- - §	- - §	- - §	- - §
A0110 Impostos	- - §	- - §	- - §	- - §
A0111 Outros custos e perdas operacionais	- - §	- - §	- - §	- - §
A0112 (A) .....		- - §		- - §
A0113 Perdas em empresas do grupo e associadas		- - §		- - §
A0114 Amortizações e ajustamentos de aplicações e investimentos financeiros	- - §		- - §	
Juros e custos similares: (a)				
A0115 Relativos a empresas do grupo	- - §		- - §	
A0116 Outros	- - §	- - §	- - §	- - §
A0117 (C) .....		- - §		- - §
A0118 Custos e perdas extraordinários		- - §		- - §
A0119 (E) .....		- - §		- - §
A0120 Imposto sobre o rendimento do exercício (b)		- - §		- - §
A0121 (G) .....		- - §		- - §
A0122 Resultado líquido do exercício (b)		- - §		- - §
A0123 TOTAL .....		- - §		- - §
PROVEITOS E GANHOS				
Vendas:				
A0124 Mercadorias	- - §		- - §	
A0125 Produtos	- - §		- - §	
A0126 Prestações de serviços	- - §	- - §	- - §	- - §
A0127 Variação da produção (b) (c)		- - §		- - §
A0128 Trabalhos para a própria empresa		- - §		- - §
A0129 Proveitos suplementares	- - §		- - §	
A0130 Subsídios à exploração	- - §		- - §	
A0131 Outros proveitos e ganhos operacionais	- - §	- - §	- - §	- - §
A0132 Reversões de amortizações e ajustamentos	- - §	- - §	- - §	- - §
A0133 (B) .....		- - §		- - §
A0134 Ganhos em empresas do grupo e associadas	- - §		- - §	
A0135 Rendimentos de participações de capital	- - §		- - §	
Rendimentos de títulos negociáveis e de outras aplicações financeiras: (d)				
A0136 Relativos a empresas do grupo	- - §		- - §	
A0137 Outros	- - §		- - §	
Outros juros e proveitos similares: (e)				
A0138 Relativos a empresas do grupo	- - §		- - §	
A0139 Outros	- - §	- - §	- - §	- - §
A0140 (D) .....		- - §		- - §
A0141 Proveitos e ganhos extraordinários		- - §		- - §
A0142 (F) .....		- - §		- - §
Resumo:				
Resultados operacionais: (B)-(A) =	A0143	- - §	A0148	- - §
Resultados financeiros: (D-B)-(C-A) =	A0144	- - §	A0149	- - §
Resultados correntes: (D)-(C) =	A0145	- - §	A0150	- - §
Resultados antes de impostos: (F)-(E) =	A0146	- - §	A0151	- - §
Resultado líquido do exercício: (F)-(G) =	A0147	- - §	A0152	- - §

(a) Contas POC 681 + 685 + 686 + 687 + 688 (b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.  
(c) Diferença algébrica entre as existências finais e iniciais de "Produtos acabados e intermédios" (conta 33), "Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos" (conta 34) e "Produtos e trabalhos em curso" (conta 35), tomando ainda em consideração o movimento registado em "Regularização de existências" (conta 38).  
(d) Contas POC 7812 + 7815 + 7816 + 783 (e) Contas POC 7811 + 7813 + 7814 + 7818 + 785 + 786 + 787 + 788

## QUADRO 04

### Balanço

Corresponde ao Balanço do POC (Decreto-Lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis). Remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

04	BALANÇO			
	ACTIVO	EXERCÍCIOS		
		N		
	Activo bruto	Amortizações e ajustamentos	Activo líquido	Activo líquido
	(1)	(2)	(3)	(4)
<b>IMOBILIZADO:</b>				
<b>Imobilizações incorpóreas:</b>				
A0201	Despesas de instalação	- - -	- - -	- - -
A0202	Despesas de investigação e de desenvolvimento	- - -	- - -	- - -
A0203	Propriedade industrial e outros direitos	- - -	- - -	- - -
A0204	Trespases	- - -	- - -	- - -
A0205	Imobilizações em curso	- - -	- - -	- - -
A0206	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	- - -	- - -	- - -
A0207	<b>SOMA</b>	- - -	- - -	- - -
<b>Imobilizações corpóreas:</b>				
A0208	Terrenos e recursos naturais	- - -	- - -	- - -
A0209	Edifícios e outras construções	- - -	- - -	- - -
A0210	Equipamento básico	- - -	- - -	- - -
A0211	Equipamento de transporte	- - -	- - -	- - -
A0212	Ferramentas e utensílios	- - -	- - -	- - -
A0213	Equipamento administrativo	- - -	- - -	- - -
A0214	Taras e vasilhame	- - -	- - -	- - -
A0215	Outras imobilizações corpóreas	- - -	- - -	- - -
A0216	Imobilizações em curso	- - -	- - -	- - -
A0217	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	- - -	- - -	- - -
A0218	<b>SOMA</b>	- - -	- - -	- - -
<b>Investimentos financeiros:</b>				
A0219	Partes de capital em empresas do grupo	- - -	- - -	- - -
A0220	Empréstimos a empresas do grupo	- - -	- - -	- - -
A0221	Partes de capital em empresas associadas	- - -	- - -	- - -
A0222	Empréstimos a empresas associadas	- - -	- - -	- - -
A0223	Títulos e outras aplicações financeiras	- - -	- - -	- - -
A0224	Outros empréstimos concedidos	- - -	- - -	- - -
A0225	Imobilizações em curso	- - -	- - -	- - -
A0226	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	- - -	- - -	- - -
A0227	<b>SOMA</b>	- - -	- - -	- - -
<b>CIRCULANTE:</b>				
<b>Existências:</b>				
A0228	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	- - -	- - -	- - -
A0229	Produtos e trabalhos em curso	- - -	- - -	- - -
A0230	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	- - -	- - -	- - -
A0231	Produtos acabados e intermédios	- - -	- - -	- - -
A0232	Mercadorias	- - -	- - -	- - -
A0233	Adiantamentos por conta de compras	- - -	- - -	- - -
A0234	<b>SOMA</b>	- - -	- - -	- - -

## QUADRO 05

### Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados

Corresponde quase integralmente ao Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados do POC (Decreto-lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis). Remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito dos seus campos.

O quadro 05 é composto por um vasto conjunto de quadros (de 0501 a 0548), a preencher quando aplicáveis.

Todos os campos do quadro 05 compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entendam úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da empresa. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.

05		ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS			
0501		NOTA 1 - DERROGAÇÕES AO POC			
0502		NOTA 2 - CONTEÚDOS NÃO COMPARÁVEIS COM OS DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
0503		NOTA 3 - CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS			
0504		NOTA 4 - COTAÇÕES UTILIZADAS PARA CONVERSÃO EM EUROS			
	MOEDA	COTAÇÃO		MOEDA	COTAÇÃO
A0401		A0405	. ,	A0409	A0413 . ,
A0402		A0406	. ,	A0410	A0414 . ,
A0403		A0407	. ,	A0411	A0415 . ,
A0404		A0408	. ,	A0412	A0416 . ,
Comentário:					

Em complemento ao POC (Decreto-lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve atender-se às seguintes especificações:

#### Quadro 0504 / Nota 4 - Cotações utilizadas para conversões em euros

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o tipo de moeda estrangeira (campos A0401 a A0404 e A0409 a A0412) e a respectiva cotação (campos A0405 a A0408 e A0413 a A0416) utilizada para conversão dos valores inscritos nas contas de balanço e demonstração dos resultados.

A identificação do tipo de moeda será efectuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

## Quadro 0507 / Nota 7- Pessoas ao serviço e horas trabalhadas

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar nos campos A0417 a A0425 o número médio **de pessoas ao serviço** na empresa durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade, para cada uma das categorias de pessoal identificadas.

0507 NOTA 7 - PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS		
RUBRICAS	NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS	NUMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO
Pessoas ao serviço da empresa	A0417	A0426
Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo	A0418	A0427
Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados). Das quais:	A0419	A0428
Aprendizes	A0420	
Trabalhadores no domicílio	A0421	
Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial	A0422	A0429
Prestadores de serviços	A0423	A0430
Pessoas ao serviço da empresa afectas à investigação e desenvolvimento	A0424	
Pessoas ao serviço colocadas através de agências de trabalho temporário	A0425	
Comentário:		

O campo **A0417 - Pessoas ao serviço da empresa** - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios), o pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve** incluir o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

O campo **A0418 - Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo** - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

O campo **A0419 - Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados)** - deve incluir todas as pessoas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua actividade na empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras empresas que se encontrem a trabalhar na empresa observada, sendo remunerados pela empresa de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Inclui também: **Aprendizes** (campo **A0420**) - pessoal em regime de aprendizagem para o desempenho de uma função administrativa, de comércio, produção ou outra, e **Trabalhadores no domicílio** (campo **A0421**) - trabalhadores da empresa (com contrato a prazo ou sem termo) que exerçam actividade no seu domicílio.

O campo **A0422 - Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial** - deve incluir o pessoal remunerado que cumpre um horário inferior ao horário normal em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

O campo **A0423 - Prestadores de serviços** - deve incluir o pessoal em regime de prestação de serviços (ex: profissionais liberais) e que efectua trabalhos para a empresa com carácter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a empresa é esporádico não devem ser considerados na resposta.

O campo **A0424 - Pessoas ao serviço da empresa afectas à investigação e desenvolvimento** - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa em investigação e desenvolvimento (ex: estudos de concepção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

O campo **A0425 - Pessoas ao serviço colocadas através de agências de trabalho temporário** - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

Nos campos **A0426** a **A0430**, deve indicar o número de horas efectivamente trabalhadas no ano por cada uma das categorias de pessoal identificadas.

**Nº de horas trabalhadas no ano** — número total de horas que o pessoal ao serviço efectivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

#### **Quadro 0510/ Nota 10 - Movimentos no activo imobilizado, amortizações e ajustamentos**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos os movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado constantes no balanço e nas respectivas amortizações e ajustamentos.

NOTA 10 AO ABDR - MOVIMENTOS NO ACTIVO IMOBILIZADO, AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS (CONT.)										
	SALDO INICIAL (1)	REAVALIAÇÃO AJUSTAMENTO (2) (b)	TOTAL (3)	AUMENTOS DO QUAL:		ALIENAÇÕES (6)	TRANSFERÊNCIAS (7) (b)	ABATES (8)	SALDO FINAL (9)	POR MEMÓRIA: VALOR DE REALIZAÇÃO (10)
				TRABALHOS PARA A PRÓPRIA EMPRESA (4)	AQUISIÇÕES EM 1ª MÃO (5)					
<b>ACTIVO BRUTO</b>										
<b>IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</b>										
Despesas de instalação	A1467	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Despesas de investigação e de desenvolvimento	A1468	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Software	A1469	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Propriedade industrial e outros direitos	A1470	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Trespases	A1471	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Imobilizações em curso	A1472	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	A1473	*	*	*	*	*	*	*	*	*
<b>IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</b>										
Terrenos e recursos naturais	A1474	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Edifícios e outras construções	A1475	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Equipamento básico	A1476	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Equipamento de transporte	A1477	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Ferramentas e utensílios	A1478	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Equipamento administrativo	A1479	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Taras e vasilhamas	A1480	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Outras imobilizações corpóreas	A1481	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Imobilizações em curso	A1482	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	A1483	*	*	*	*	*	*	*	*	*
<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>										
Partes de capital em empresas do grupo	A1484	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Empréstimos a empresas do grupo	A1485	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Partes de capital em empresas associadas	A1486	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Empréstimos a empresas associadas	A1487	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Títulos e outras aplicações financeiras	A1488	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Investimentos em imóveis	A1489	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Outros empréstimos concedidos	A1490	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Imobilizações em curso	A1491	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	A1492	*	*	*	*	*	*	*	*	*
<b>AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS</b>										
<b>IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS</b>										
Despesas de instalação	A1493	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Despesas de investigação e de desenvolvimento	A1494	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Propriedade industrial e outros direitos	A1495	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Trespases	A1496	*	*	*	*	*	*	*	*	*
<b>IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</b>										
Terrenos e recursos naturais	A1497	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Edifícios e outras construções	A1498	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Equipamento básico	A1499	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Equipamento de transporte	A1500	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Ferramentas e utensílios	A1501	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Equipamento administrativo	A1502	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Taras e vasilhamas	A1503	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Outras imobilizações corpóreas	A1504	*	*	*	*	*	*	*	*	*
<b>INVESTIMENTOS FINANCEIROS</b>										
Títulos e outras aplicações financeiras	A1505	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Investimentos em imóveis	A1506	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Outros empréstimos concedidos	A1507	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Na coluna 3, **Aumentos**, devem ser considerados os montantes totais das aquisições efectuadas durante o ano sem transferências.

Estes aumentos podem resultar de **trabalhos para a própria empresa** (coluna 4) ou de aquisições em 1ª mão (coluna 5). As *aquisições em 1ª mão* compreendem aquisições que ainda não tenham sido utilizadas no País e que sejam consideradas como activo imobilizado. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1ª mão.

Os montantes da coluna 9, **Saldo final**, correspondem ao somatório: Saldo Inicial (coluna 1) + Reavaliação / Ajustamentos (coluna 2) + Aumentos (coluna 3) — Alienações (coluna 6) + Transferências (coluna 7) — Abates (coluna 8).

Os valores da **coluna 9** devem coincidir com os valores inscritos no quadro 04, Balanço, na coluna 1, activo bruto.

Na **coluna 10**, Por memória: Valor de realização”, deve inscrever-se o valor da realização por alienação, reembolso ou indemnização, ou seja, o valor da venda do bem, no caso de uma alienação, o valor do reembolso, no caso de uma devolução, ou o valor da indemnização, no caso de um sinistro.

*Esta nota evidencia as alienações de imobilizado, pelo que existindo valores na coluna 6 do mapa terá de estar preenchido um dos campos 216, 274 ou 276 do Quadro 07 da declaração modelo 22 (mais-valias)*

O somatório dos valores relativos a reforço das amortizações e ajustamentos constantes da coluna 2 da segunda parte do mapa devem corresponder aos valores inscritos nos campos A0107 + A0108 da Demonstração dos Resultados

Do mesmo modo o somatório dos valores inscritos na coluna 3 terá de corresponder ao valor inscrito no campo A0132 da Demonstração dos Resultados

### Quadro 0513/ Nota 13 – Reavaliações do imobilizado

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve ser inscrito o valor do custo histórico, o valor das reavaliações (fiscais e outras) e o valor contabilístico reavaliado, para cada uma das rubricas de imobilizações corpóreas e investimentos financeiros, discriminadas no quadro.

0513 NOTA 13 - REAVALIAÇÕES DO IMOBILIZADO				
RUBRICAS	CUSTOS HISTÓRICOS (j)	REAVALIAÇÕES (j) (i)		VALORES CONTABILÍSTICOS REAVALIADOS (j)
		FISCAIS (2)	OUTRAS (3)	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:	(1)	(2)	(3)	(4)
Terrenos e recursos naturais A0431	* * *	* * *	* * *	* * *
Edifícios e outras construções A0432	* * *	* * *	* * *	* * *
Equipamento básico A0433	* * *	* * *	* * *	* * *
Equipamento de transporte A0434	* * *	* * *	* * *	* * *
Ferramentas e utensílios A0435	* * *	* * *	* * *	* * *
Equipamento administrativo A0436	* * *	* * *	* * *	* * *
Taras e vasilhame A0437	* * *	* * *	* * *	* * *
Outras imobilizações corpóreas A0438	* * *	* * *	* * *	* * *
INVESTIMENTOS FINANCEIROS:				
Investimentos em imóveis A0439	* * *	* * *	* * *	* * *

(j) Líquidos de amortizações. Comentário: (i) Englobam as sucessivas reavaliações.

Os valores a inscrever devem ser líquidos de amortizações e devem incluir as sucessivas reavaliações.

### Quadro 0514 / Nota 14 – Outras informações relativas ao imobilizado corpóreo e em curso

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos nos campos A0440 a A0442 e A0450 a A0458, para **cada uma das actividades económicas** desenvolvidas pela empresa, os valores respeitantes a **coluna 1 - Imobilizações corpóreas**, **coluna 2 - Total de aumentos de imobilizações corpóreas**, **coluna 3 - Aumentos de imobilizações corpóreas em edifícios e outras construções** e **coluna 4 - Imobilizações em curso**.

0514 - NOTA 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMOBILIZADO CORPÓREO E EM CURSO				
RUBRICAS	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (m)	AUMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		IMOBILIZAÇÕES EM CURSO
		TOTAL	EM EDIFÍCIO E OUTRAS CONSTRUÇÕES	
ACTIVIDADES DA EMPRESA (CAE Rev. 2.1)	(1)	(2)	(3)	(4)
	AD440	AD450	AD463	AD468
	AD441	AD451	AD464	AD467
TOTAL	AD442	AD452	AD465	AD468
Imobilizações em poder de terceiros	AD443			AD469
Imobilizações implantadas em propriedade alheia	AD444			AD490
Imobilizações localizadas no estrangeiro	AD445			AD491
Imobilizações reversíveis	AD446			AD492
TOTAL	AD447			AD493
CUSTOS FINANCEIROS CAPITALIZADOS				
Valor no exercício	AD448			AD494
Valor acumulado	AD449			AD495

(m) Saldo final bruto de amortizações.

Estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

A identificação das actividades económicas deve ser efectuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev. 2.1, disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais.

Deve ser considerada como actividade económica cada uma das actividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de actividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de actividades de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à actividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

Em cada coluna, o somatório dos valores atribuídos às várias actividades económicas deve corresponder aos valores da empresa, ou seja o valor do campo A0442 deve ser igual ao valor do campo A021 8, coluna 1 e o valor do campo A0458 deve corresponder ao somatório dos campos A0205+A0216+A0225, coluna 1.

Deve ainda ser inscrito, em relação às imobilizações corpóreas e em curso, o valor global para cada uma das contas discriminadas no quadro, bem como os custos financeiros capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados.

#### **Quadro 0515/ Nota 15 - Valores contabilísticos de bens utilizados em regime de locação financeira**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser indicados os bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos — valor contabilizado, constante no contrato e amortizações acumuladas.

0515 NOTA 15 - VALORES CONTABILÍSTICOS DE BENS UTILIZADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA			
CONTAS/SUBCONTAS POC DO IMOBILIZADO CORPÓREO (1)	VALOR CONTABILIZADO (2)	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS (3)	VALOR LÍQUIDO (4)
A0488	. . . y	. . . y	. . . y
A0487	. . . y	. . . y	. . . y
A0488 Total	. . . y	. . . y	. . . y
Comentário:			

A identificação das contas / sub contas do imobilizado corpóreo deve ser efectuada por selecção das respectivas contas / sub contas do POC.

#### Quadro 0516/ Nota 16 - Empresas do grupo e associadas em que participa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos, para cada uma **das empresas do grupo ou associadas em que participa**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação (empresa do grupo ou associada), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais, o capital próprio, o resultado líquido do último exercício, a fracção do capital detido e a participação de direitos de voto.

0516 NOTA 16 - EMPRESAS DO GRUPO E ASSOCIADAS EM QUE PARTICIPA							
RUBRICAS	NIF - DENOMINAÇÃO				NIF - DENOMINAÇÃO		
	A0488				A0478		
Natureza da relação e sede	A0470	EMPRESAS DO GRUPO	1	SEDE (País)	A0480	EMPRESAS DO GRUPO	1
		ASSOCIADAS	2	A0471		ASSOCIADAS	2
							A0481
Consolidação de contas	DO GRUPO		MÉTODO		DO GRUPO		MÉTODO
	A0472	SIM 1	NÃO 2	A0473	A0482	SIM 1	NÃO 2
							A0483
Capital próprio	A0474	. . . . y			A0484	. . . . y	
Resultado líquido do último exercício	A0475	. . . . y			A0485	. . . . y	
Participação directa no capital	PARTICIPAÇÃO		VALOR		PARTICIPAÇÃO		VALOR
	A0476	%	A0477	. . . y	A0486	%	A0487
Participação de direitos de voto	A0478	%			A0488	%	
Comentário:							

Deve indicar ainda se está incluída ou não na consolidação de contas e, no primeiro caso, o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 - Método de consolidação integral;
- 02 - Método de consolidação proporcional;
- 03 - Método de equivalência patrimonial.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

**Quadro 0517 / Nota 17 - Acções e quotas incluídas na conta "Títulos negociáveis" cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do activo circulante da detentora.**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever, em relação às acções e quotas incluídas na conta “Títulos negociáveis” cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do activo circulante da detentora, para cada uma dessas empresas, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação — empresa do grupo ou associada, o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais, a quantidade, o valor nominal e o valor de balanço.

0517 NOTA 17 - ACÇÕES E QUOTAS INCLUÍDAS NA CONTA "TÍTULOS NEGOCIÁVEIS" cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do activo circulante da detentora									
RUBRICAS	NIF - DENOMINAÇÃO					NIF - DENOMINAÇÃO			
	A0486					A0482			
Natureza da relação e sede	A0480	EMPRESAS DO GRUPO	1	SEDE (País)		A0488	EMPRESAS DO GRUPO	1	SEDE (País)
		ASSOCIADAS	2	A0481			ASSOCIADAS	2	A0484
Quantidade	A0486								
Valor nominal	A0488								
Valor de balanço	A0487								
Comentário:									

E. necessárias.

#### Quadro 0518 / Nota 18 - Discriminação da conta 4154 “Fundos” e indicação das respectivas afectações

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever o valor para cada uma das rubricas discriminadas no quadro.

0518 NOTA 18 - DISCRIMINAÇÃO DA CONTA 4154 "FUNDOS" E INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS AFECTAÇÕES		
RUBRICAS		VALOR
Pensões de reforma do pessoal	A0488	. . . . .
Pensões de reforma dos órgãos sociais	A0488	. . . . .
Outras rubricas	A0500	. . . . .
Total	A0501	. . . . .
Comentário:		

Nos casos em que preencher o campo “Outras Rubricas” deve discriminar as rubricas consideradas nesse campo no espaço destinado a comentários.

#### Quadro 0519 / Nota 19 – Activo circulante por categorias de bens

Em conformidade com o POC (Decreto-lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever para cada uma das rubricas discriminadas no quadro o valor do custo histórico e o valor de mercado.

0519 NOTA 19 - ACTIVO CIRCULANTE POR CATEGORIA DE BENS				
RUBRICAS		CUSTO HISTÓRICO (1)	VALOR DE MERCADO (2)	DIFERENÇA (3)
Existências	A0602	. . .	. . .	. . .
Dívidas de terceiros	A0603	. . .	. . .	. . .
Títulos negociáveis	A0604	. . .	. . .	. . .
Depósitos bancários	A0605	. . .	. . .	. . .
TOTAL	A0608	. . .	. . .	. . .
Comentário:				

### Quadro 0522 / Nota 22 - Existências que se encontram fora da empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os valores globais das existências que se encontram fora da empresa - existências consignadas; existências em trânsito e existências à guarda de terceiros.

0522 NOTA 22 - EXISTÊNCIAS QUE SE ENCONTRAM FORA DA EMPRESA			
RUBRICAS		VALOR	
Consignadas	A0630	. . .	. . .
Em trânsito	A0631	. . .	. . .
À guarda de terceiros	A0632	. . .	. . .
TOTAL	A0633	. . .	. . .
Comentário:			

### Quadro 0523 / Nota 23 - Dívidas de cobrança duvidosa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os valores globais das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes no quadro.

0523 NOTA 23 - DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA			
RUBRICAS		VALOR	
Dívidas de clientes	A0634	. . .	. . .
Outras dívidas de terceiros	A0636	. . .	. . .
Ajustamentos de dívidas a receber	A0638	. . .	. . .
TOTAL	A0637	. . .	. . .
Comentário:			

*Os valores inscritos neste quadro devem ser confrontados com os critérios fiscais de aceitação dos custos relacionados com créditos de cobrança duvidosa previstos no artigo 35.º do CIRC.*

### **Conceito (fiscal) de créditos de cobrança duvidosa:**

*Aqueles em que o risco de incobrabilidade se encontra devidamente justificado:*

- *Quando o devedor tenha pendente processo especial de recuperação de empresa e protecção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência*
- *Quando os créditos tenham sido reclamados judicialmente*

- Quando os créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do vencimento e existam provas de ter sido diligenciado o seu recebimento

#### Quadro 0525/ Nota 25 - Dívidas activas e passivas com o pessoal da empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o valor global das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da empresa.

0525 NOTA 25 - DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS COM O PESSOAL DA EMPRESA			
DÍVIDAS ACTIVAS	A0638	. . . ,	DÍVIDAS PASSIVAS
			A0639
			. . . ,
Comentário:			

#### Quadro 0527 / Nota 27 – Obrigações convertíveis, Títulos de participação e outros títulos ou direitos similares emitidos pela empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar, para cada um dos títulos emitidos pela empresa e discriminados no quadro, a quantidade e o valor nominal, bem como os direitos que estes conferem aos seus detentores, no campo destinado a comentários.

0525 NOTA 25 - DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS COM O PESSOAL DA EMPRESA			
DÍVIDAS ACTIVAS	A0638	. . . ,	DÍVIDAS PASSIVAS
			A0639
			. . . ,
Comentário:			

#### Quadro 0528 / Nota 28 - Dívidas ao estado e outros entes públicos em situação de mora

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os saldos devedores e credores, para cada uma das rubricas incluídas na conta 'Estado e outros entes públicos', referentes a dívidas em situação de mora.

0528 NOTA 28 - DÍVIDAS AO ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS EM SITUAÇÃO DE MORA			
RUBRICAS		SALDO DEVEDOR (1)	SALDO CREDOR (2)
Imposto sobre o rendimento	A0643	. . . ,	. . . ,
Retenção de Imposto sobre Rendimentos	A0644	. . . ,	. . . ,
Imposto sobre o Valor Acrescentado	A0645	. . . ,	. . . ,
Contribuições para a Segurança Social	A0648	. . . ,	. . . ,
Imposto do selo	A0647	. . . ,	. . . ,
Imposto Municipal sobre Imóveis	A0648	. . . ,	. . . ,
Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas	A0649	. . . ,	. . . ,
Outros impostos	A0660	. . . ,	. . . ,
Outras rubricas	A0661	. . . ,	. . . ,
TOTAL	A0662	. . . ,	. . . ,
Comentário:			

*Deve ser assegurado o correcto preenchimento desta nota - responsabilidade de TOC e administradores/gerentes*

### Quadro 0531 / Nota 31 - Compromissos financeiros que não figurem no balanço

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o valor dos compromissos relativos a empresas do grupo, o valor dos compromissos contingentes relativos a pensões, e o valor de outros compromissos financeiros que não figurem no balanço, úteis para a apreciação da situação financeira da empresa.

0531		NOTA 31 - COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE NÃO FIGUREM NO BALANÇO	
Compromissos relativos a empresas do grupo	A0663	*	*
Compromissos contingentes relativos a pensões	A0664	*	*
Outros compromissos	A0665	*	*
Comentário:			

### Quadro 0534/ Nota 34 - Movimentos ocorridos nas provisões

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os movimentos ocorridos no exercício nas diferentes rubricas da conta de provisões, de acordo com a discriminação requerida pelo quadro.

0534		NOTA 34 - MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS PROVISÕES			
CONTAS		SALDO INICIAL (1)	AUMENTO (2)	REDUÇÃO (3)	SALDO FINAL (4)
Provisões para pensões	A0668	*	*	*	*
Provisões para impostos	A0667	*	*	*	*
Provisões para processos judiciais em curso	A0668	*	*	*	*
Provisões para acidentes de trabalho e doenças profissionais	A0669	*	*	*	*
Provisões para garantias a clientes	A0690	*	*	*	*
Outras provisões (n)	A0681	*	*	*	*
Total	A0682	*	*	*	*
<small>(n) corresponde ao somatório das subcontas 29 não discriminadas no quadro</small>					
Comentário:					

Na rubrica “Outras Provisões” deve inscrever o valor das subcontas não especificadas no quadro, para que os valores totais deste correspondam aos valores totais registados na conta 29 - Provisões do POC.

*As provisões identificadas neste quadro não têm aceitação fiscal .*

*Verificar o preenchimento do campo 208 do Quadro 07 da declaração modelo 22*

### Quadro 0537 / Nota 37 - Participações (>10%) no capital subscrito por cada uma das pessoas colectivas.

Deve inscrever para cada uma das pessoas colectivas que detenham pelo menos 10% no capital subscrito da empresa, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais, o valor e percentagem da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

0537 NOTA 37 - PARTICIPAÇÃO (>10%) NO CAPITAL SUBSCRITO POR CADA UMA DAS PESSOAS COLECTIVAS				
NIF - DENOMINAÇÃO (1)	PAÍS DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE (2)	PARTICIPAÇÃO DIRECTA NO CAPITAL		PARTICIPAÇÃO DIREITOS DE VOTO (5)
		% (3)	VALOR (4)	
A0583				
A0584				
Comentário:				

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

*Este quadro constitui um auxiliar ao correcto enquadramento dos lucros distribuídos.*

*Verificar o preenchimento do campo 232 do Quadro 07 da declaração modelo 22 - aplicação do artigo 46º do CIRC.*

#### **Quadro 0539 / Nota 39 – Variações das Reservas de Reavaliação ocorridas no exercício**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar as variações das reservas de reavaliação ocorridas no exercício, inscrevendo o saldo no início do exercício, as reavaliações registadas nas contas durante o exercício, as partes das mesmas que no decurso do exercício foram incorporadas no capital ou que delas foram transferidas de qualquer outro modo, com menção à natureza de tais transferências, no espaço destinado a comentários.

0539 NOTA 39 - VARIAÇÕES DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO OCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
	SALDO INICIAL (1)	REGISTADA NO EXERCÍCIO (2)	INCORPORAÇÃO NO CAPITAL (3)	TRANSFERÊNCIAS (0)(b) (4)	SALDO FINAL (5)
A0686					
A0688					
Comentário:					

A identificação do tipo de reavaliação deve ser efectuada por selecção do respectivo diploma legal e outras situações tipificadas.

#### **Quadro 0540 / Nota 40 – Variações nas rubricas de capital próprio**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar e justificar os movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas de capitais próprios, constantes no quadro.

0540 NOTA 40 - VARIÇÕES NAS RUBRICAS DE CAPITAL PRÓPRIO					
CONTAS		SALDO INICIAL (1)	AUMENTOS (2)	DIMINUIÇÕES (3)	SALDO FINAL (4)
Capital	A0687	* * *	* * *	* * *	* * *
Ações (quotas) próprias	A0688	* * *	* * *	* * *	* * *
Valor nominal (h)	A0688	* * *	* * *	* * *	* * *
Descontos e prêmios (b)	A0670	* * *	* * *	* * *	* * *
Prestações suplementares	A0671	* * *	* * *	* * *	* * *
Prêmios de emissão de ações (quotas)	A0672	* * *	* * *	* * *	* * *
Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas (b)	A0673	* * *	* * *	* * *	* * *
Ajustamentos de Transição (b)	A0674	* * *	* * *	* * *	* * *
Lucros não atribuídos (b)	A0675	* * *	* * *	* * *	* * *
Outras variações nos capitais próprios (b)	A0676	* * *	* * *	* * *	* * *
Depreciações (h)	A0677	* * *	* * *	* * *	* * *
Reservas de reavaliação	A0678	* * *	* * *	* * *	* * *
Reservas	A0678	* * *	* * *	* * *	* * *
Reservas legais	A0680	* * *	* * *	* * *	* * *
Reservas estatutárias	A0681	* * *	* * *	* * *	* * *
Reservas contratuais	A0682	* * *	* * *	* * *	* * *
Reservas livres	A0683	* * *	* * *	* * *	* * *
Subsídios	A0684	* * *	* * *	* * *	* * *
Doações	A0685	* * *	* * *	* * *	* * *
Outras reservas	A0686	* * *	* * *	* * *	* * *
Resultados Transitados (b)	A0687	* * *	* * *	* * *	* * *
Resultado líquido do exercício (b)	A0688	* * *	* * *	* * *	* * *
Dividendos antecipados (h)	A0689	* * *	* * *	* * *	* * *

(h) Valor negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.  
Comentário:

Verificar se no exercício ocorreram operações sujeitas a mais-valias

Verificar se no exercício ocorreram operações que originem variações patrimoniais a crescer ou a deduzir no Quadro 07 da declaração modelo 22 - campos 202 e 203

Exemplos: regularizações de grande significado (DC n.º 8), gratificações de balanço.

#### Quadro 0541 /Nota 41 – Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

As compras a incluir na linha 2 devem incluir as chamadas despesas adicionais de compras, tais como direitos aduaneiros, despesas alfandegárias, IVA não dedutível, seguros, fretes, despesas de despachante, etc., ainda que tenham sido previamente registadas na classe 6.

0541 NOTA 41 - DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS				
			MERCADORIAS (1)	MATERIAS PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO (2)
1	Existências iniciais	A0680	* * *	* * *
2	Compras	A0681	* * *	* * *
3	Regularização de existências (b)	A0682	* * *	* * *
4	Existências finais	A0683	* * *	* * *
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A0684	* * *	* * *

Comentário:

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respectivo sinal.

O valor indicado na linha A0594 deve corresponder ao somatório dos campos A101 e A102 da Demonstração de Resultados

#### Quadro 0542 /Nota 42 – Demonstração da variação da produção

Este quadro é utilizado somente para os valores das existências de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa. O

somatório dos campos A0598, colunas 1, 2 e 3, deve corresponder ao valor do campo A0127, coluna 2 do quadro 03.

0542 NOTA 42 - DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO				
		PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS (1)	SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS (2)	PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO (3)
1	Existências finais	A0685	* * *	* * *
2	Regularização de existências (b)	A0686	* * *	* * *
3	Existências iniciais	A0687	* * *	* * *
4	Variação da produção (4 = 1 + 2 - 3) (b)	A0688	* * *	* * *
Comentário:				

**OS CONTRIBUÍNTES CUJA ACTIVIDADE SEJA MERAMENTE COMERCIAL, NÃO TENDO PRODUÇÃO PRÓPRIA, NÃO TÊM DE PREENCHER ESTE QUADRO.**

#### Quadro 0543 / Nota 43 - Remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar, para cada um dos órgãos, as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais que estejam relacionadas com o exercício das respectivas funções.

0543 NOTA 43 - REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		
ÓRGÃO SOCIAL		REMUNERAÇÕES
Administração ou Gerência	A0689	* * *
Mesa de Assembleia Geral	A1401	* * *
Membros do Conselho Fiscal	A1402	* * *
Outros órgãos sociais	A1403	* * *
TOTAL	A1404	* * *
Comentário:		

No espaço destinado a Comentários, deve ainda indicar as responsabilidades assumidas relativamente a pensões de reforma dos antigos membros dos órgãos discriminados no quadro.

#### Quadro 0544 / Nota 44 - Repartição de valores por actividades económicas e por mercados geográficos

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 41 0/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis), **as variáveis** solicitadas neste quadro devem ser preenchidas **para cada uma das actividades económicas** desenvolvidas pela empresa **(estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias)** e para os mercados geográficos indicados, sendo a identificação das actividades económicas efectuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.2.I. disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais.

0544 NOTA 44 - REPARTIÇÃO DE VALORES POR ACTIVIDADES ECONÓMICAS E POR MERCADOS GEOGRÁFICOS					
			ACTIVIDADE 1 (1)	ACTIVIDADE 2 (2)	TOTAL (3)
MERCADO INTERNO	Vendas (p)	A1406	* * ?	* * ?	* * ?
	Prestações de serviços (p)	A1408	* * ?	* * ?	* * ?
	Compras (p)	A1407	* * ?	* * ?	* * ?
	Fornecimentos e serviços externos	A1408	* * ?	* * ?	* * ?
MERCADO COMUNITÁRIO	Vendas (p)	A1409	* * ?	* * ?	* * ?
	Prestações de serviços (r)	A1410	* * ?	* * ?	* * ?
	Compras (p)	A1411	* * ?	* * ?	* * ?
	Fornecimentos e serviços externos	A1412	* * ?	* * ?	* * ?
MERCADO EXTRA-COMUNITÁRIO	Vendas (p)	A1413	* * ?	* * ?	* * ?
	Prestações de serviços (p)	A1414	* * ?	* * ?	* * ?
	Compras (p)	A1416	* * ?	* * ?	* * ?
	Fornecimentos e serviços externos	A1418	* * ?	* * ?	* * ?
TOTAL	Vendas (p)	A1417	* * ?	* * ?	* * ?
	Prestações de serviços (p)	A1418	* * ?	* * ?	* * ?
	Compras (p)	A1418	* * ?	* * ?	* * ?
	Fornecimentos e serviços externos	A1420	* * ?	* * ?	* * ?
CUBO DAS MÉTRICAS CONSUMIDAS	Mercadorias	A1421	* * ?	* * ?	* * ?
	Matérias	A1422	* * ?	* * ?	* * ?
	Total	A1423	* * ?	* * ?	* * ?
	Variação da produção (b)	A1424	* * ?	* * ?	* * ?
	Número médio de pessoas ao serviço	A1425			
CUSTOS COM PESSOAL	Remunerações	A1426	* * ?	* * ?	* * ?
	Outros	A1427	* * ?	* * ?	* * ?
	Total	A1428	* * ?	* * ?	* * ?
Comentário:					

Quanto à repartição por mercados geográficos, o mercado intracomunitário cobre os 24 países da União Europeia excluindo Portugal (que está identificado no mercado interno), enquanto o mercado extra-comunitário engloba os restantes países do mundo.

Deve ser considerada como actividade económica cada uma das actividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de actividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de actividade de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à actividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

No campo A1427 deve também ser incluído o valor das Pensões.

O somatório dos valores atribuídos às várias actividades e aos vários mercados deve corresponder aos valores da empresa.

## QUADRO 06

### Outras informações contabilísticas e fiscais

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados e informação adicional caracterizadora da situação da empresa.

No preenchimento dos campos deste quadro, para além das indicações do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro e respectivas alterações aplicáveis) relativamente ao âmbito das contas do balanço e da demonstração dos resultados, deve atender-se também às seguintes especificações:

### Quadro 061 - Desdobramento de contas da demonstração dos resultados e balanço

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS		
061 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO		
		VALOR
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	
621	Subcontratos	A0601
622	Fornecimentos e serviços:	A0602
62211	Electricidade	A0603
62212	Combustíveis	A0604
62213	Água	A0605
62214	Outros fluidos	A0606
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	A0607
62216	Livros e documentação técnica	A0608
62217	Material de escritório	A0609
62218	Artigos para oferta	A0610
62219	Rendas e alugueres	A0611
	Dos quais:	
...	Rendas de Terrenos	A0612
...	Aluguer de longa duração ou "leasing" operacional	A0613
62220	...	A0614
62221	Despesas de representação	A0615
62222	Comunicação	A0616
62223	Seguros	A0617
62224	Royalties	A0618
62225	Transporte de mercadorias	A0619
62226	Transportes de pessoal	A0620
62227	Deslocações e estadas	A0621
62228	Comissões	A0622
62229	Honorários	A0623
62230	...	A0624
62231	Contencioso e notariado	A0625
62232	Conservação e reparação	A0626
62233	Publicidade e propaganda	A0627
62234	Limpeza, higiene e conforto	A0628
62235	Vigilância e segurança	A0629
62236	Trabalhos especializados	A0630
	Dos quais:	
	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A0631
62290	...	A0632
62298	Outros fornecimentos e serviços	A0633
62299	...	A0634
629	...	A0635
Por memória	Remunerações a prestadores de serviços registadas em subcontas da conta POC 622	A0636

**Campo A0613 - Aluguer de longa duração ou "leasing" operacional** - Contrato de aluguer, em que a manutenção do bem está a cargo do proprietário e não do utilizador.

**Campo A0631- Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências** - Inclui os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração de pessoal que trabalha na empresa.

**Campo A0636 - "Por memória: Remunerações, a prestadores de serviços, registadas em subcontas da conta POC 622"**- Inclui os custos suportados pela empresa, a título de remuneração, pelo serviço prestado por pessoas em regime de prestação de serviços (ex.: profissionais liberais).

	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A0631	.	.	,
62290	...	A0632	.	.	,
62298	Outros fornecimentos e serviços	A0633	.	.	,
62299	...	A0634	.	.	,
629	...	A0635	.	.	,
Por memória	Remunerações a prestadores de serviços registadas em subcontas da conta POC 622	A0636	.	.	,

### Quadro 062 - Créditos comerciais com o exterior e importação de outros bens

062		CRÉDITOS COMERCIAIS COM O EXTERIOR E IMPORTAÇÃO DE OUTROS BENS	
			VALOR
Créditos comerciais com o exterior			
21...	Parte da conta 21 relativa a não residentes	A0668	.
22...	Parte da conta 22 relativa a não residentes	A0669	.
261...	Parte da conta 261 relativa a não residentes	A0670	.
Importação de outros bens			
42...+43...	Bens imobilizados excepto terrenos e edifícios - parte relativa a não residentes	A0671	.

**Entidades não residentes** - são todas as entidades que não se enquadram nas características definidas para as Entidades residentes.

**Entidades Residentes na economia portuguesa** - agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas colectivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas colectivas ou outras entidades não residentes.

Por **créditos comerciais com o exterior** entende-se a parte das dívidas comerciais, a receber e a pagar (clientes e fornecedores), cuja contraparte é uma entidade não residente na economia Portuguesa.

### Quadro 063 - Outras informações Contabilísticas e fiscais

063		OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS	
Suprimentos (saldo credor)	A0672	.	.
		Aquisição de vales de refeição	A0673
		Número de Identificação Fiscal	Valor
Suprimentos e empréstimos efectuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	A0674	<input type="text"/>	.
	A0675	<input type="text"/>	.

No **campo A0672** deve ser inscrito o respectivo valor contabilístico, correspondente ao saldo credor reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração.

Nos **campos A0674 e A0675** (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIFs dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efectuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita.

O valor a inscrever deve corresponder às entregas efectuadas durante o ano.

#### **Quadro 063 - informações sobre suprimentos:**

*Campos A0674 e A0675 – suprimentos e empréstimos efectuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar: deve ser inscrito o valor das entregas efectuadas durante o ano.*

#### **Exemplo:**

*O sócio A efectuou suprimentos de 1.000,00 em Janeiro de 2006. Em Março a sociedade devolveu-lhe este valor. Em Julho de 2006, efectuou novo suprimento de 3.000,00.*

*Valor a inscrever no campo A0674: 4.000,00*

### QUADRO 07

#### **Deliberação de Aprovação de Contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício**

Este quadro deve reflectir as decisões tomadas na Assembleia Geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

07	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS									
As contas do exercício foram aprovadas ?		SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>						
Se respondeu SIM, indique:										
1. - Data da deliberação de aprovação de contas		Ano		Mês		Dia				
		<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>				
2. - Por:		Unanimidade <input type="checkbox"/>		Maioria <input type="checkbox"/>						
		<input type="text"/>		<input type="text"/>						
3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto		<input type="text"/>		%						
		<input type="text"/>								
4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais ?		SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>						
		<input type="text"/>		<input type="text"/>						
5. - As contas foram aprovadas:										
Em assembleia geral regularmente convocada		<input type="checkbox"/>								
Em assembleia universal		<input type="checkbox"/>				Por deliberação unânime por escrito		<input type="checkbox"/>		
Por deliberação por voto escrito		<input type="checkbox"/>				Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC		<input type="checkbox"/>		
		<input type="text"/>								
Se a entidade é uma empresa pública indique:										
Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela		Ano		Mês		Dia				
		<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>				

Os **campos 1 ou 2** são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder às questões colocadas nos pontos 1 a 5, deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2 e o campo 14.





Indicar o parecer do ROC/SROC e se a certificação legal foi emitida

## QUADRO 09

### Mais-Valias: Reinvestimento dos Valores de Realização

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 45.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar reinvestimento.

09 MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO								
Valor de realização do exercício		Reinvestimento				Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias		
		Ano		Valor				
Imobilizado Corpóreo		A0903	N	□ □ □ □ □	A0905	. . . ,	A0907	. . . ,
Partes de Capital		A0904	N -1	□ □ □ □ □	A0906	. . . ,	A0908	. . . ,

O valor de realização corresponde ao valor de alienação dos bens alienados, no exercício a que a declaração respeita, discriminado por Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital.

Na coluna “reinvestimento” deve ser inscrito:

- Campo “N -1” → exercício anterior ao da declaração, apenas nas situações em que tenha havido reinvestimento no exercício anterior e se pretenda afectar o mesmo ao valor de realização do ano N.
- Campo “N” → exercício da declaração
- Campo “valor” → o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens) no ano N -1 e ano N, respectivamente.

Na coluna “Saldo apurado entre as mais-valias e a menos-valias” deve ser inscrito o valor apurado no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital. O transporte deste valor para o quadro 07 da declaração mod. 22, deve ser efectuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 45.º do CIRC.

#### Exemplo:

Por motivos de simplificação, o exemplo não fará a separação entre Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital.

A empresa “A” em 2006 alienou bens no valor de 10 000 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 1 500 euros. A empresa havia adquirido bens, em 2005, no valor de 2 500 euros que pretende afectar às alienações efectuadas em 2006, e neste exercício adquiriu bens no valor de 5 000 euros.

Considerando que em 2007 e 2008 irá reinvestir o valor de 1 000 euros e 3 000 euros, respectivamente, o quadro 09, em cada um dos anos a seguir indicados deve ser preenchido da seguinte forma:

Declaração anual relativa a 2006

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	

10 000,00	N 2006	5 000,00	1 500,00
	N-1 2005	2 500,00	

#### Declaração anual relativa a 2007

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
	N 2007	1 000,00	
	N-1 2006		

#### Declaração anual relativa a 2008

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
	N 2008	1 500,00	
	N-1 2007		

*O preenchimento do Quadro corresponde à manifestação da intenção de reinvestir valores de realização prevista no n.º 5 do artigo 45.º CIRC;*

*Aplicável a elementos do activo immobilizado corpóreo e partes de capital, detidos por período não inferior a um ano;*

*O reinvestimento não pode ser concretizado em bens em estado de uso adquiridos a s.p. com os quais existam relações especiais.*

#### **EXEMPLO:**

*Em 2006 ocorreu a alienação de um bem do activo immobilizado corpóreo = 40.000 também partes de capital = 10.000;*

*MVF apurada = 2.000, sendo 1.700 do immobilizado corpóreo e 300 das partes de capital; Reinvestido no próprio exercício = 10.000 em immobilizado corpóreo*

*Tributação da mais-valia (modelo 22 - Quadro 07 - novo campo 274) = 1.000 (50% \* 2.000)*

#### **CAMPOS A PREENCHER:**

*Valores de realização: A0901 = 40.000 A0902 = 10.000*

*Valor reinvestido: A0905 = 10.000 A0906 = 0*

*Mais-valias: A0907 = 1.700 A0908 = 300*

### **QUADRO 10**

#### **Operações com entidades relacionadas (território nacional)**

Este quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 58.º do CIRC, **pelo que deverá ser preenchido sempre que o declarante tenha efectuado operações com outro sujeito passivo do IRC ou IRS, com o qual esteja em situação de relações especiais.**

10	OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)					
	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação
	A2001		A2002	A2003		A2004
1	Vendas e ou Prestações de Serviços					
2	Prestações de Serviços Intragrupo					
3	Proveitos Financeiros					
4	Compras e Aquisição de Serviços					
5	Aquisição de Serviços Intragrupo					
6	Acordos de Partilha de Custos					
7	Custos financeiros					
A documentação relativa aos preços de transferência praticados encontra-se organizada ?						
SIM <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> DISPENSADO <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/>						

Deve ainda ser preenchido quando o declarante exerça simultaneamente actividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral do IR. Neste caso o campo relativo ao N.º de Identificação Fiscal não deve ser preenchido, devendo, no entanto inscrever o código da relação especial, H ou HI ou H2, no respectivo campo.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

### CAMPOS A2002, A2004 e A2006

Indique a natureza das relações especiais com as seguintes letras:

Situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	A
Situação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	B
Situação prevista na alínea o) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	C
Situação prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	D
Situação prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	E
Situação prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	F
Situação prevista no n.º 1 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G1
Situação prevista no n.º 2 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G2
Situação prevista no n.º 3 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G3
Situação prevista no n.º 4 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G4
Situação prevista no n.º 5 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G5
Exercício simultâneo de actividades sujeitas e não sujeitas ao regime Geral	H
• Zona Franca da Madeira	H1
• Zona Franca da Ilha de Santa Maria	H2

Estes campos devem ser preenchidos com 00 sempre que a declaração se reporte a exercícios anteriores a 2002.

### ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência deve ser efectuada ao tempo em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro.

De acordo com o n.º 6 do artigo 58.º do CIRC e o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro, esta documentação deve fazer parte integrante do processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), previsto no artigo 121.º do CIRC.

O campo 3 deve ser assinalado sempre que o sujeito passivo, apesar de ter efectuado operações relacionadas, no exercício anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3 000 000 euros (n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro).

*Destina-se este quadro a identificar as operações efectuadas com entidades residentes com as quais existam relações especiais;*

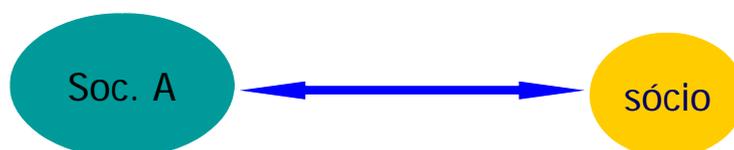
*É também aplicável a sujeitos passivos que exerçam em simultâneo actividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral de IRC;*

*Operações a relevar:*

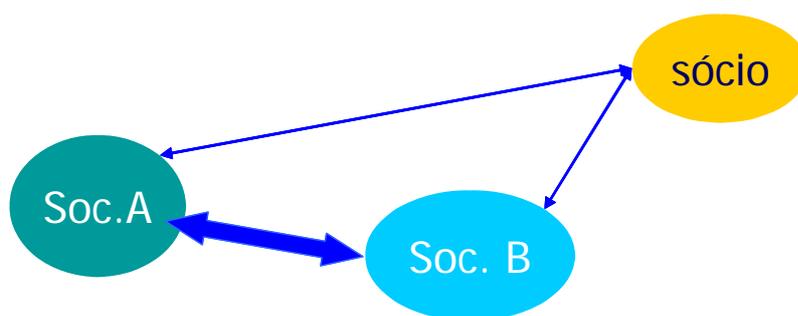
- *Vendas e prestações de serviços;*
- *Prestação e aquisição de serviços intragrupo;*
- *Proveitos financeiros;*
- *Compras;*
- *Acordos de partilha de custos e custos financeiros;*

## CONCEITO DE RELAÇÕES ESPECIAIS

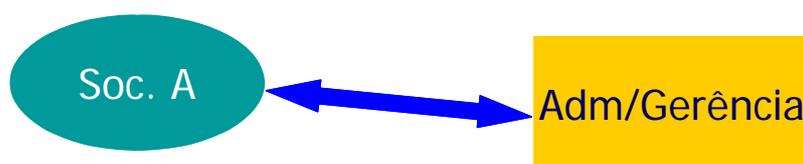
*a) Operações entre uma entidade e os titulares de capital, respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, que detenham directa ou indirectamente, uma participação não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto (alínea a) do n.º 4 do artigo 58.º CIRC)*



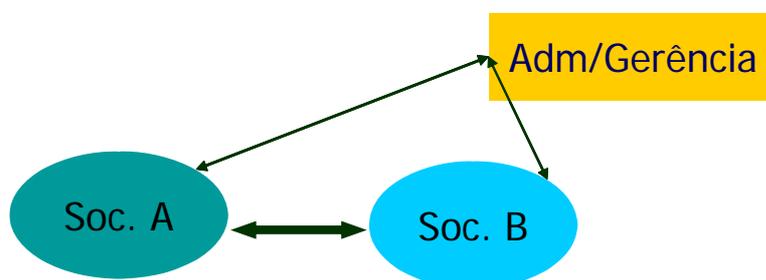
*b) Operações entre entidades em que os mesmos titulares de capital, respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, detenham directa ou indirectamente, uma participação não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto (alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º CIRC)*



- c) Operações entre uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais (administração, direcção, gerência ou fiscalização), e respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes (alínea c) do nº 4 do artigo 58º CIRC)



- d) Operações entre entidades em que a maioria dos membros dos seus órgãos sociais (administração, direcção, gerência ou fiscalização) sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas por casamento, união de facto, ou parentesco em linha recta (alínea d) do nº 4 do artigo 58º CIRC)



- e) Operações entre entidades ligadas por contrato de subordinação (artigos 493º a 508º do CSC), de grupo paritário (artigo 492º CSC) ou outro de efeito equivalente (alínea e) do nº 4 do artigo 58º CIRC)
- f) Operações entre entidades que se encontrem em relação de domínio => obrigação de elaborar demonstrações financeiras consolidadas => empresas interligadas e empresas participadas (alínea f) do nº 4 do artigo 58º CIRC)
- g) Operações entre entidades em que se verifica situação de dependência no exercício da respectiva actividade: quando o exercício da actividade depende substancialmente da cedência de direitos industriais ou intelectuais ou de know-how, detidos pela outra (nº 1 alínea g) do nº 4 do artigo 58º CIRC)
- h) Operações entre entidades em que se verifica situação de dependência no exercício da respectiva actividade: quando a aquisição de matérias-primas ou o acesso a canais de venda dependem substancialmente da outra (nº 2 alínea g) do nº 4 do artigo 58º CIRC)

- i) Operações entre entidades em que se verifica situação de dependência no exercício da respectiva actividade: quando uma parte substancial da actividade só pode realizar-se com a outra ou depende das decisões desta (nº 3 alínea g) do nº 4 do artigo 58º CIRC)
- j) Operações entre entidades em que se verifica situação de dependência no exercício da respectiva actividade: quando o direito de fixar preços e condições de mercado, se encontra por imposição constante de acto jurídico, na titularidade da outra ( nº 4 alínea g) do nº 4 do artigo 58º CIRC)
- k) Operações entre entidades em que se verifica situação de dependência no exercício da respectiva actividade: quando uma pode condicionar as decisões de gestão da outra, em função de factos alheios à sua relação comercial (nº 5 alínea g) do nº 4 do artigo 58º CIRC)

Considera-se existir relações especiais nas operações entre uma entidade residente ou um estabelecimento estável de uma entidade não residente e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada pelo Ministro das Finanças.

- Exercício simultâneo de actividades sujeitas e não sujeita ao regime geral de IRC;

Exemplos: sujeitos passivos com actividade na Zona Franca da Madeira, Zona Franca da Ilha de Santa Maria, abrangidos pelo artigo 7º do CIRC (obtenham rendimentos sujeitos ao imposto especial de jogo)

#### **Obrigações declarativas:**

- **Operações entre residentes:** preencher o Quadro 10 do Anexo A da Declaração Anual;
- **Operações entre residentes e não residentes:** preencher o Anexo H da Declaração Anual;

## **ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência deverá ser efectuada ao tempo em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13º a 16º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro.

De acordo com o n.º 6 do artigo 58.º do CIRC e o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001. de 21 de Dezembro. esta documentação deve fazer parte integrante do processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), previsto no artigo 121.º do CIRC.

### **Quadro 10 do Anexo A da Declaração Anual** **Relações especiais - organização da documentação:**

- Junção ao Dossier Fiscal (Portaria 1446-C/2001, 21-12):
- Informação relevante (artigo 14º);
- Documentação de suporte à informação relevante (artigo 15º);
- Documentação relativa a acordos de partilha de custos e prestação de serviços intragrupo (artigo 16º)

**Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro****Artigo 13.º****Processo de documentação fiscal**

1 - O sujeito passivo deve dispor, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Código do IRC, de informação e documentação respeitantes à política adoptada na determinação dos preços de transferência e manter, de forma organizada, elementos aptos a provar:

- a) A paridade de mercado nos termos e condições acordados, aceites e praticados nas operações efectuadas com entidades relacionadas;
- b) A selecção e utilização do método ou métodos mais apropriados de determinação dos preços de transferência que proporcionem uma maior aproximação aos termos e condições praticados por entidades independentes e que assegurem o mais elevado grau de comparabilidade das operações ou séries de operações efectuadas com outras substancialmente idênticas realizadas por entidades independentes em situação normal de mercado.

2 - O processo de documentação fiscal referido no número anterior rege-se também pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 121.º do Código do IRC.

3 - Fica dispensado do cumprimento do disposto no n.º 1 o sujeito passivo que, no exercício anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a euros 3 000 000.

**Artigo 14.º****Informação relevante**

Para dar cumprimento à obrigação referida no artigo anterior, o sujeito passivo deve obter ou produzir e manter elementos informativos, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Descrição e caracterização da situação de relações especiais em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º do Código do IRC que seja aplicável às entidades com as quais realiza operações comerciais, financeiras ou de outra natureza, bem como da evolução da relação societária do vínculo que constitua a origem da relação especial, incluindo, se for caso, o contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente, ou, bem assim, elementos demonstrativos da situação de dependência a que se refere a alínea g) do n.º 4 do mesmo artigo;
- b) Caracterização da actividade exercida pelo sujeito passivo e pelas entidades relacionadas com as quais realiza operações e, em relação a cada uma destas, indicação discriminada, por natureza das operações, dos valores das mesmas registados pelo sujeito passivo nos últimos três anos, ou pelo período em que estas tenham tido lugar, se inferior, bem como, nos casos em que se justifique, a disponibilização das contas sociais daquelas entidades;
- c) Identificação detalhada dos bens, direitos ou serviços que são objecto das operações vinculadas, e dos termos e condições estabelecidos, quando tal informação não resulte dos contratos celebrados;
- d) Descrição das funções exercidas, activos utilizados e riscos assumidos, quer pelo sujeito passivo, quer pelas entidades relacionadas envolvidas nas operações vinculadas;
- e) Estudos técnicos com incidência em áreas essenciais do negócio, nomeadamente nas de investimento, financiamento, investigação e desenvolvimento, mercado e reestruturação e reorganização das actividades, bem como previsões e orçamentos respeitantes à actividade global e à actividade por divisão ou produto;
- f) Directrizes relativas à aplicação da política adoptada em matéria de preços de transferência, independentemente da forma ou designação que lhes seja atribuída, que contenham instruções nomeadamente sobre as metodologias a utilizar, os procedimentos de recolha de informação, em especial de dados comparáveis internos e externos, as análises a efectuar para avaliar a comparabilidade das operações e as políticas de custeio e de margens de lucro praticadas;
- g) Contratos e outros actos jurídicos praticados tanto com entidades relacionadas como com entidades independentes, com as modificações que ocorram e com informação histórica

sobre o respectivo cumprimento, devendo ainda ser fornecidos, quando não constem expressamente dos instrumentos jurídicos existentes ou quando a prática seguida se afaste de neles acordado, os elementos seguintes:

- 1) Definição do âmbito de intervenção das partes envolvidas;
  - 2) Condições de entrega dos produtos e actividades acessórias envolvidas, designadamente serviços pós-venda, assistência técnica e garantias;
  - 3) Preço e, se necessário, respectiva forma de cálculo, e, ainda, se esta estiver associada a pressupostos, a indicação dos mesmos e das circunstâncias em que ficam sujeitos a revisão, bem como a discriminação das respectivas regras e a explicação detalhada dos ajustamentos plurianuais de preços, apontando, nomeadamente, os efeitos quantitativos decorrentes de factores ligados aos ciclos económicos;
  - 4) Duração acordada ou prevista e modalidades de extinção admitidas;
  - 5) Penalidades e o respectivo procedimento de cálculo para a mora no cumprimento ou o incumprimento, qualquer que seja a sua forma de manifestação, incluindo designadamente juros de mora;
- h) Explicação sobre a aplicação do método ou métodos adoptados para a determinação do preço de plena concorrência em relação a cada operação e indicação das razões justificativas da selecção do método considerado mais apropriado;
  - i) Informação sobre os dados comparáveis utilizados, evidenciando, no caso de recurso a entidade externa especializada em estudos de mercado, a justificação da selecção, nos casos em que se justifique, a ficha técnica dos estudos e, bem assim, uma análise de sensibilidade e segurança estatística ou, sendo interna a fonte dos dados, a respectiva ficha técnica;
  - j) Detalhes sobre as análises efectuadas para avaliar o grau de comparabilidade entre operações vinculadas e operações não vinculadas e entre as empresas nelas envolvidas, incluindo as análises funcionais e financeiras, e sobre os eventuais ajustamentos efectuados para eliminar as diferenças existentes;
  - k) Estratégias e políticas do negócio, nomeadamente quanto ao risco, que sejam susceptíveis de influenciar a determinação dos preços de transferência ou a repartição dos lucros ou perdas das operações;
  - l) Quaisquer outras informações, dados ou documentos considerados relevantes para a determinação do preço de plena concorrência, da comparabilidade das operações ou dos ajustamentos realizados.

### **Artigo 15.º**

#### **Documentação de suporte à informação relevante**

1 - As informações referidas nos artigos anteriores devem ter como suporte documentos produzidos pelo sujeito passivo ou por terceiros e reportar-se ao exercício da realização das operações, podendo consistir em:

- a) Publicações oficiais, relatórios, estudos e bases de dados elaborados por entidades públicas ou privadas;
- b) Relatórios sobre estudos de mercado realizados por instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas;
- c) Listas de preços ou de cotações divulgadas por bolsas de valores mobiliários e bolsas de mercadorias;
- d) Contratos ou outros actos jurídicos praticados quer com entidades relacionadas, quer com entidades independentes, bem como documentação prévia à sua elaboração e os textos de modificação ou aditamento aos mesmos;
- e) Consultas ao mercado, cartas e outra correspondência que contenham referências aos termos e condições praticados entre o sujeito passivo e entidades relacionadas;
- f) Outros documentos emitidos relativamente às operações realizadas pelo sujeito passivo, nos termos das regras fiscais e comerciais aplicáveis.

2 - Quando se trate de operações de carácter continuado, com início em exercícios anteriores, devem os sujeitos passivos proceder à actualização da informação a que se refere o número anterior, caso os factos e as circunstâncias associados às operações tenham sido substancialmente alterados.

3 - Os documentos que contenham informação em língua estrangeira, quando solicitada a sua apresentação pelos serviços da Direcção-Geral dos Impostos, devem ser traduzidos previamente para a língua portuguesa, sem prejuízo de esta poder, a requerimento do obrigado à apresentação, dispensar a tradução por se mostrar acessível o conhecimento do conteúdo desses documentos na língua original.

### **Artigo 16.º**

#### **Documentação relativa a acordos de partilha de custos e de prestação de serviços intragrupo**

1 - A documentação relativa a acordos de partilha de custos deve conter, entre outros, os seguintes elementos informativos:

- a) Identificação dos participantes e de outras entidades relacionadas que participarão na actividade objecto do acordo ou que poderão vir a explorar ou utilizar os resultados daquela actividade;
- b) Natureza e tipo de actividades desenvolvidas no âmbito do acordo;
- c) Identificação e bases de avaliação da quota-parte de cada participante nas vantagens ou benefícios esperados;
- d) Processo de prestação de contas e métodos utilizados para repartição dos custos, incluindo os cálculos a efectuar para determinar a contribuição de cada participante;
- e) Pressupostos assumidos nas projecções dos benefícios esperados, periodicidade de revisão das estimativas e previsão de ajustamentos resultantes de alterações no funcionamento do acordo ou de outros factos;
- f) Descrição do método utilizado para efectuar ajustamentos nas contribuições dos participantes motivadas por alterações nos pressupostos que serviram de bases ao acordo ou por modificações substanciais nele introduzidas posteriormente;
- g) Duração prevista para o acordo;
- h) Afectação antecipada de responsabilidades e tarefas associadas à actividade do acordo entre os participantes e outras empresas;
- i) Procedimentos de adesão e exclusão de um participante do âmbito do acordo, bem como os procedimentos destinados a pôr-lhe termo e, em qualquer dos casos, as respectivas consequências;
- j) Disposições sobre pagamentos compensatórios.

2 - A documentação relativa a acordos de prestação de serviços intragrupo deve conter os seguintes elementos informativos:

- a) Cópia do contrato;
- b) Descrição dos serviços objecto do contrato;
- c) Identificação das entidades beneficiárias dos serviços;
- d) Identificação dos encargos que são imputáveis aos serviços e critérios utilizados para a respectiva repartição.

#### **Organização do Dossier de preços de transferência:**

*Estão dispensados os sujeitos passivos com valor anual de vendas e outros proveitos inferior a 3.000.000,00 euros.*

#### **Quadro 10 - operações com entidades relacionadas:**

- *Anexo H: operações com não residentes:*
  - *Entidades não residentes (relacionadas);*
  - *Estabelecimentos estáveis;*
  - *Entidades sujeitas a regime fiscal privilegiado;*

## QUADRO 11

### Comércio Electrónico

**Considera-se que há presença na Internet quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:**

- Uso de Sítio ou Página de Internet para fins comerciais;
- Uso de correio electrónico para fins comerciais;
- Uso de grupos de discussão electrónicos para fins comerciais;
- Uso de outro tipo de tecnologia aplicável na Internet para fins comerciais (por exemplo: faixas publicitárias ou ligações ao próprio Sítio ou Página de Internet, em Páginas de Internet mantidas por terceiros).

11	COMÉRCIO ELECTRÓNICO			
Dispõe de presença na Internet ?	SIM	1		
	NÃO	2		
			Transmissões	A2101   .   .   ,
			Aquisições	A2102   .   .   ,

Sempre que tenham sido efectuadas encomendas via Internet e as mesmas tenham sido satisfeitas pela mesma via (Internet), devem os respectivos valores ser inscritos nos campos A2101 e A2102 consoante digam respeito a transmissões ou aquisições, respectivamente.

## ANEXO A 1

### CONTAS CONSOLIDADAS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o Anexo A1, referente a **contas consolidadas**, deve ser apresentado pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. (Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho, art. 1.º).

Com a submissão, por via electrónica, do referido Anexo, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Este anexo deve ser preenchido pela empresa-mãe, não devendo ser acompanhado de qualquer outro anexo. Deve ser enviado apenas para o exercício de 2006 e seguintes.

#### QUADRO 01

##### N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

#### QUADRO 02

##### Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

#### QUADRO 03

##### Demonstração Consolidada dos Resultados Por Naturezas

Corresponde à Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas do POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), remetendo-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

## QUADRO 04

### Balço Consolidado

Corresponde ao Balço consolidado do POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), remetendo-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

## QUADRO 05

### Anexo ao Balço e à Demonstração dos Resultados Consolidados

Corresponde quase integralmente ao Anexo ao Balço e à Demonstração dos Resultados consolidados do POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), remetendo-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito dos seus campos.

O quadro 05 é decomposto por um vasto conjunto de quadros/notas (de 0501 a 0550), a preencher quando aplicáveis.

Todas as notas do quadro 05 compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entendam úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da empresa. Do conteúdo divulgado nestas notas depende a qualidade da informação das empresas.

Em complemento ao POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve atender-se às seguintes especificações:

#### **Quadro 0501 / Nota 1 – Empresas incluídas na consolidação**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever para cada uma **das empresas incluídas na consolidação**, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes! Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo destinado a Comentários, explique as razões para a inclusão.

#### **Quadro 0502 / Nota 2 – Empresas excluídas da consolidação**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever para **cada uma das empresas excluídas da consolidação**, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo destinado a comentários, explique os motivos da exclusão.

#### **Quadro 0503 / Nota 3 – Empresas associadas**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever para **cada uma das empresas associadas**, o **número de identificação fiscal e denominação** (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

#### **Quadro 0505 / Nota 5 – Empresas objecto de consolidação proporcional**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), **deve inscrever para cada uma das empresas consolidadas pelo método proporcional**, o **número de identificação fiscal e denominação** (caso seja não residente), **o país de localização da sede**, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes! Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo destinado a Comentários, deve inscrever outras explicações e comentários que considere relevantes.

#### **Quadro 0506 / Nota 6 – Empresas não referidas nas notas 1 a 5**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever, para **cada uma das empresas não referidas nas notas 1 a 5, o número de** identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), o país da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes! Questões Fiscais e a participação de direitos de voto, o valor e percentagem directa e indirecta da sua participação no capital subscrito, o capital próprio e o resultado do último exercício.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

#### **Quadro 0507 / Nota 7 – Número médio de trabalhadores ao serviço das empresas incluídas na consolidação**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar no campo A5427 o número médio de trabalhadores ao serviço das empresas incluídas na consolidação durante o exercício e no campo A5428 o número médio de trabalhadores ao serviço das empresas incluídas na consolidação proporcional durante o exercício.

Os campos **A5427 e A5428 - *Trabalhadores ao serviço da empresa*** - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios), o pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex. sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex. doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. Não deve incluir o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex. doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

#### **Quadro 0521 / Nota 21 – Compromissos financeiros e outras contingências que não figurem no balanço consolidado**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o montante global dos compromissos financeiros relativos a pensões e o montante global dos compromissos financeiros relativos a empresas do grupo não incluídas na consolidação, que não figurem no balanço consolidado, úteis para a apreciação da situação financeira da empresa. Deve ainda, no campo destinado a Comentários, inscrever outros compromissos financeiros ou outras contingências que não figurem no balanço consolidado.

#### **Quadro 0524 / Nota 24 – Cotações utilizadas para conversões em euros**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar o tipo de moeda estrangeira (campos A5431 a A5432 e A5435 a A5436) e a respectiva cotação (campos A5433 a A5434 e A5437 a A5438) utilizada para conversão dos valores inscritos nas contas de balanço e demonstração dos resultados.

A identificação do tipo de moeda será efectuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

#### **Quadro 0536 / Nota 36 – Repartição de valores por mercados geográficos**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), devem as variáveis solicitadas neste quadro ser preenchidas, pelo valor líquido consolidado para os mercados geográficos indicados. Na repartição por mercados geográficos, o mercado intracomunitário cobre os 24 países da União Europeia excluindo Portugal (que está identificado no mercado interno), enquanto o mercado extra-comunitário engloba os restantes países do mundo.

Deve ainda indicar, no campo destinado a comentários, o valor líquido consolidado das vendas e das prestações de serviços para cada uma das actividades económicas, na medida em que as actividades económicas do conjunto das empresas incluídas na consolidação, difiram substancialmente umas das outras.

#### **Quadro 0539 / Nota 39 – Remunerações atribuídas a membros dos órgãos sociais da empresa-mãe**

Em conformidade com o POC (Decreto-lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar, para cada um dos órgãos, as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da empresa-mãe que estejam relacionadas com o exercício das respectivas funções nesta e nas empresas filiais.

No campo destinado a Comentários, deve ainda indicar as responsabilidades assumidas relativamente a pensões de reforma dos antigos membros dos órgãos discriminados no quadro.

#### **Quadro 0542 / Nota 42 – Reavaliações do imobilizado**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever o valor do custo histórico, o valor das reavaliações — fiscais e outras, e o valor contabilístico reavaliado, para cada uma das rubricas de imobilizações corpóreas e investimentos financeiros, discriminadas no quadro.

Os valores a inscrever devem ser líquidos de amortizações e devem incluir as sucessivas reavaliações.

**Quadro 0546 / Nota 46 – Movimentos ocorridos nas provisões**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve inscrever os movimentos ocorridos no exercício nas diferentes rubricas da conta de provisões, de acordo com a discriminação requerida pelo quadro.

Na rubrica “Outras Provisões” deve inscrever o valor das subcontas não especificadas no quadro, para que os valores consolidados totais deste correspondam aos valores consolidados totais registados na conta 29 — Provisões do POC.

**Quadro 0547 / Nota 47 – Valores contabilísticos de bens utilizados em regime de locação financeira**

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), devem ser indicados os bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos — valor contabilizado, constante no contrato e amortizações acumuladas.

A identificação das contas / subcontas do imobilizado corpóreo deve ser efectuada por selecção das respectivas contas / subcontas do P00.

**Quadro 0550 / Nota 50 – Informações sobre matérias ambientais**

Deve indicar os critérios para o reconhecimento, mensuração e divulgação sobre matérias ambientais, previstas pela Directriz Contabilística n.º 29.

**Quadro 0551 / Nota 51 – Outras Informações consideradas relevantes para a compreensão da situação financeira e dos resultados consolidados**

Em conformidade com a nota 50 anexa ao Balanço e à Demonstração dos Resultados Consolidados do P00 (Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, Decreto-Lei n.º 238/91 de 2 de Julho e respectivas alterações aplicáveis), deve indicar outras informações consideradas relevantes para a compreensão da situação financeira e dos resultados do conjunto das empresas incluídas na consolidação.

<b>QUADRO 07</b>
------------------

**Deliberação de Aprovação de Contas Consolidadas**

Este quadro deve reflectir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas consolidadas.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder às questões colocadas nos pontos 1 a 6, deste quadro.

No campo A5901 deve ser inscrito o valor correspondente ao valor dos resultados consolidados.

**QUADRO 08****Relatório Consolidado de Gestão / Parecer do Órgão de Fiscalização /  
Certificação Legal das Contas Consolidadas**

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o **campo 1** **deve** assinalar os campos 3 ou 4. **Se** assinalou o **campo 4** deve assinalar os campos 5 ou 6.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Os campos 13 ou 14 são de preenchimento obrigatório. O campo 13 deve ser assinalado se a entidade estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas consolidadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 13, deve assinalar os campos 15 ou 16.

Caso tenha sido assinalado o campo 15, os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório.

Caso tenha sido assinalado o campo 17, devem ser preenchidos os campos 19 a 24, de acordo com a respectiva situação.

Caso tenham sido assinalados os campos 20, 22 ou 23, deve ser obrigatoriamente preenchido o campo A5950.

Os campos 25 ou 26 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 25 deve assinalar os campos 27 ou 28.

## ANEXO B

### Empresas do Sector Financeiro

(Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro)

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo B** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo S** pelas empresas do sector financeiro (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro).

Com a submissão, por via electrónica, do referido Anexo, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Este anexo é composto por quadros distintos, consoante a contabilidade da empresa se encontre organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário) ou as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

#### QUADRO 01

##### N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

#### QUADRO 02

##### Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

#### QUADRO 02 - A

##### A contabilidade encontra-se organizada conforme

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório.

Assinalar o campo 1 se a contabilidade da empresa, no exercício a que respeitam os rendimentos, estiver organizada de acordo com as NCA (**Normas de Contabilidade Ajustadas**);

Assinalar o campo 2 se a contabilidade da empresa, no exercício a que respeitam os rendimentos, estiver organizada de acordo com o PCSB (**Plano de Contas para o Sistema Bancário**);

### **QUADRO 03**

#### **Demonstração de resultados - NCA**

O Quadro 03 deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

Os campos B0101 a B0125 deste quadro correspondem às rubricas da demonstração de resultados, definidas em modelo anexo à Instrução n.º 18/2005 do Banco de Portugal. Portugal, remetendo-se para a referida Instrução todas as indicações quanto ao seu âmbito.

### **QUADRO 03 - A**

#### **Demonstração de resultados - PCSB**

O Quadro 03A deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Os campos B0201 a B0234 deste quadro correspondem às rubricas da demonstração de resultados, definidas em modelo anexo ao PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução n.º 4/96 do Banco de Portugal (BNBP n.º 1, de 17 de Junho), remetendo-se para a referida Instrução e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

### **QUADRO 04**

#### **Balanço - NCA**

O Quadro 04 deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

Os campos B0301 a B0345 deste quadro correspondem às rubricas do balanço definidas em modelo anexo à Instrução n.º 18/2005 do Banco de Portugal, remetendo-se para a referida Instrução todas as indicações quanto ao seu âmbito.

### **QUADRO 04 - A**

#### **Balanço - PCSB**

O Quadro 04A deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Os campos B0401 a B0445 deste quadro correspondem às rubricas do balanço, definidas em modelo anexo ao PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução n.º 4/96 do Banco de

Portugal (BNBP n.º 1, de 17 de Junho), remetendo-se para a referida Instrução e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

## QUADRO 05

### Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

O Quadro 05, de formato livre, deve ser utilizado pelas empresas para colocar toda a informação anexa ao balanço e à demonstração de resultados, independentemente de a empresa ter a sua contabilidade organizada de acordo com as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Para as empresas com contabilidade organizada de acordo com o PCSB, o conteúdo deste campo deverá seguir as normas definidas na Instrução do Banco de Portugal n.º 4/96 — Anexo VI.

## QUADRO 06

### Outras informações contabilísticas e fiscais

#### Quadro 061 — Pessoas ao serviço e horas trabalhadas

No campo **B0501** indicar o número de médio de pessoas ao serviço da empresa durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas ao serviço da empresa** — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

*N.º médio de pessoas ao serviço* — calcular:

$$\frac{\text{Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade do ano}}{\text{Número de meses de actividade do ano}}$$

No campo B0502 indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo completo, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo** — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na

respectiva profissão, ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

No campo B0503 indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial** — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre um horário inferior ao horário normal, em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

No campo B0504 indicar o número médio de pessoas remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas remuneradas ao serviço da empresa** — deve incluir todas as pessoas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua actividade na empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, bem como os prestadores de serviços.

No campo B0505 indicar o número médio de mulheres remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

No campo B0506 indicar o número médio de pessoas não remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa** — inclui os indivíduos que exercem uma actividade na empresa e que, por não estarem vinculados por um contrato do trabalho, sujeito ou não a forma escrita, não recebem uma remuneração regular, em dinheiro e/ou géneros pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui nomeadamente os trabalhadores com emprego por conta própria, os trabalhadores familiares não remunerados, os membros de cooperativas de produção e os trabalhadores destacados.

No campo B0507 indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total das pessoas ao serviço da empresa a tempo completo.

No campo B0508 indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total das pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial.

**Nº de horas trabalhadas no ano** — número total de horas que o pessoal ao serviço efectivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências

ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

#### **Quadro 062 – Inventário de títulos em base individual - NCA**

O Quadro 062 deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas).

Para o preenchimento do inventário de títulos em base individual, o mesmo título deve ser considerado tantas vezes, quantas as diferentes categorias de activos nas quais se encontra incluído.

Nas colunas 2 e 4 deste quadro deve inscrever-se o valor de balanço total relativo a cada título, líquido de todos os ajustamentos feitos em contas de balanço, conforme a natureza dos títulos e as políticas contabilísticas aplicáveis, designadamente quaisquer montantes registados a título de imparidade ou outras correcções de valor.

**Activos financeiros detidos para negociação** — Inclui os activos adquiridos com a principal finalidade de venda num prazo muito próximo, os activos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam geridos em conjunto e para os quais exista evidência de um modelo real recente de obtenção de lucros a curto prazo ou um instrumento derivado com custo de substituição positivo (excepto no caso de um derivado que seja um instrumento de cobertura designado e eficaz), de acordo com o disposto na IAS 39.

**Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados (fair value option)** — Inclui os activos financeiros que, não sendo detidos para negociação, sejam designados ao justo valor através da conta de resultados no momento do reconhecimento inicial, de acordo com o disposto na alínea b) do parágrafo 9 da IAS 39.

**Activos financeiros disponíveis para venda** -. Inclui os activos financeiros não derivados que sejam designados como disponíveis para venda ou não sejam classificados como (a) empréstimos concedidos ou contas a receber, (b) investimentos detidos até á maturidade ou (c) activos financeiros pelo justo valor através da conta de resultados, de acordo com o disposto na IAS 39.

**Activos titularizados não desreconhecidos** — Inclui todos aqueles activos que, tendo sido objecto de cedência no âmbito de uma operação de securitização, não respeitam as condições necessárias para que sejam desreconhecidos, nos termos da IAS 39.

**Activos com acordo de recompra** — Inclui os activos a que se refere o parágrafo 37 da IAS 39, designadamente aqueles que tendo sido cedidos a terceiros, se encontram sujeitos a um acordo de recompra nas condições a que a norma se refere.

**Investimentos detidos até à maturidade** - Inclui activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis, com uma maturidade determinada, relativamente aos quais exista intenção e capacidade de deter até ao vencimento, de acordo com o disposto na IAS 39.

**Activos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas** — Inclui os activos cujo valor de balanço se prevê que venha a ser recuperado através de alienação (num prazo superior a 12 meses) e não através da sua utilização continuada, desde que abrangidos pelo tratamento disposto na IFRS 5. Pode-se incluir nesta categoria, por exemplo, os activos adquiridos em reembolso de crédito próprio, quando não arrendados.

#### **Quadro 062-A – Inventário da carteira de títulos – PCSB**

O Quadro 062-A deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Os campos B3601 a B371 7 deste quadro correspondem às rubricas definidas em modelo anexo ao PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução n.º 4/96 do Banco de Portugal (BNBP n.º1, de 17 de Junho), remetendo-se para a referida Instrução e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

**Títulos — Negociação** — são títulos adquiridos pelas instituições com o objectivo de aplicação a curto e a muito curto prazo, o qual não deverá exceder os 6 meses.

#### **Quadro 063 – Outros activos tangíveis e intangíveis – Movimento do exercício - NCA**

O Quadro 063 deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) e com valores correspondentes aos movimentos do exercício a que respeitam os rendimentos.

Os campos B0801 a B0829 deste quadro correspondem às rubricas da situação analítica definida nas NCA, utilizadas para reporte da informação contabilística, preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), com base na Instrução n.º 23/2004 do Banco de Portugal, remetendo-se para a referida Instrução e Regulamento todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### **Quadro 063-A – Imobilizações corpóreas e incorpóreas – Movimento do exercício – PCSB**

O Quadro 063-A deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário) e com valores correspondentes aos movimentos do exercício a que respeitam os rendimentos.

Os campos B3801 a B3832 deste quadro correspondem às contas do PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução n.º 4/96 do Banco de Portugal (BNBP n.º1, de 17 de Junho), remetendo-se para a referida Instrução e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### **Quadro 064-A – Desdobramento de juros e custos equiparados – PCSB**

O Quadro 064-A deve ser preenchido apenas pelas empresas com contabilidade organizada conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Os campos B3901, B3905 e B3909 deste quadro correspondem às contas do PCSB, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/90, de 17 de Março e definido através da Instrução n.º4/96 do Banco de Portugal (BNBP n.º1, de 17 de Junho) remetendo-se para a referida Instrução e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### **Quadro 065 – Bens em locação financeira – Produção do ano**

O Quadro 065 deve ser preenchido por todas as empresas, independentemente de terem a sua contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Pretende-se a discriminação dos bens em locação financeira detidos pela empresa (e apenas respeitantes à produção do próprio ano/exercício a que reportam os rendimentos), por sectores institucionais, por actividades económicas, por tipo de bens de equipamento e por tipo de imóveis.

#### **Quadro 066 – Participação no capital social**

O Quadro 066 deve ser preenchido por todas as empresas, independentemente de terem a sua contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Pretende-se a discriminação das participações no capital social das entidades nacionais (públicas e privadas) e das entidades não residentes.

#### **Quadro 067 – Outras informações**

O Quadro 067 deve ser preenchido por todas as empresas, independentemente de terem a sua contabilidade organizada conforme as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou conforme o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Pretende-se informação sobre o valor dispendido na aquisição de vales de refeição no exercício a que respeitam os rendimentos.

### QUADRO 07

#### **Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício**

Este quadro deve reflectir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder às questões colocadas nos pontos 1 a 5, deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública, apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2 e o campo 14.

No campo B1701 deve ser inscrito o valor correspondente ao somatório do saldo da conta Resultados Transitados com o valor do Resultado Líquido.

Podem ainda ser incluídas no campo B1701 as reservas que não sejam de carácter legal ou estatutário, que possam ser distribuíveis no exercício.

No campo B1710 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo B1712 deve reflectir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em Resultados Transitados. Sempre que o campo B1707 seja preenchido e inclua beneficiários sócios ou accionistas, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos B1713 a B1722.

### QUADRO 08

#### **Relatório de gestão / Parecer do órgão de fiscalização/Certificação legal das contas**

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar o campo 5 ou 6.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades entregadoras que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Se a entidade entregadora é uma empresa pública, tem que assinalar o campo 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 42º do Decreto-Lei nº487/99, de 16 de Novembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deverá assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respectiva situação.

O campo B1750 deve ser preenchido sempre que tenha sido assinalado o campo 24, ou o campo 26 ou o campo 27.

## QUADRO 09

### Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 45º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar reinvestimento.

O valor de realização corresponde ao valor de alienação dos bens alienados, no exercício a que a declaração respeita, discriminado por Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital.

Na coluna “reinvestimento” deve ser inscrito:

- Campo “N -1” → exercício anterior ao da declaração, apenas nas situações em que tenha havido reinvestimento no exercício anterior e se pretenda afectar o mesmo ao valor de realização do ano N.
- Campo “N” → exercício da declaração
- Campo “valor” → o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens) no ano N -1 e ano N, respectivamente.

Na coluna “Saldo apurado entre as mais-valias e a menos-valias” deve ser inscrito o valor apurado no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital. O transporte deste valor para o quadro 07 da declaração mod. 22, deve ser efectuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 45.º do CIRC.

#### **Exemplo:**

Por motivos de simplificação, o exemplo não fará a separação entre Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital.

A empresa “A” em 2006 alienou bens no valor de 10 000 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 1 500 euros. A empresa havia adquirido bens, em 2005, no valor de 2 500 euros que pretende afectar às alienações efectuadas em 2006, e neste exercício adquiriu bens no valor de 5 000 euros.

Considerando que em 2007 e 2008 irá reinvestir o valor de 1 000 euros e 3 000 euros, respectivamente, o quadro 09, em cada um dos anos a seguir indicados deve ser preenchido da seguinte forma:

## Declaração anual relativa a 2006

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
10 000,00	N 2006	5 000,00	1 500,00
	N-1 2005	2 500,00	

## Declaração anual relativa a 2007

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
	N 2007	1 000,00	
	N-1 2006		

## Declaração anual relativa a 2008

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
	N 2008	1 500,00	
	N-1 2007		

<b>QUADRO 10</b>
------------------

**Operações com entidades relacionadas (território nacional)**

Este quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 58.º do CIRC, pelo que deverá ser preenchido sempre que o declarante tenha efectuado operações com outro sujeito passivo do IRC ou IRS, com o qual esteja em situação de relações especiais.

Deve ainda ser preenchido quando o declarante exerça simultaneamente actividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral do IR Neste caso o campo relativo ao N.º de Identificação Fiscal não deve ser preenchido, devendo, no entanto inscrever o código da relação especial, H ou H1 ou H2, no respectivo campo.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

**CAMPOS B1902, B1904 e B1906**

Indique a natureza das relações especiais com as seguintes letras:

Situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	A
Situação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	B
Situação prevista na alínea o) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	C
Situação prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	D
Situação prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	E
Situação prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	F
Situação prevista no n.º 1 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G1
Situação prevista no n.º 2 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G2

Situação prevista no n.º 3 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G3
Situação prevista no n.º 4 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G4
Situação prevista no n.º 5 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G5
Exercício simultâneo de actividades sujeitas e não sujeitas ao regime Geral	H
• Zona Franca da Madeira	H1
• Zona Franca da Ilha de Santa Maria	H2

Estes campos devem ser preenchidos com 00 sempre que a declaração se reporte a exercícios anteriores a 2002.

### ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência deve ser efectuada ao tempo em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro.

De acordo com o n.º 6 do artigo 58.º do CIRC e o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro, esta documentação deve fazer parte integrante do processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), previsto no artigo 121.º do CIRC.

O campo 3 deverá ser assinalado sempre que o sujeito passivo, apesar de ter efectuado operações relacionadas, no exercício anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3 000 euros (n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro).

## QUADRO 11

### Comércio electrónico

Considera-se que há **presença na Internet** quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- Uso de Sítio ou Página de Internet para fins comerciais;
- Uso de correio electrónico para fins comerciais;
- Uso de grupos de discussão electrónicos para fins comerciais;
- Uso de outro tipo de tecnologia aplicável na Internet para fins comerciais (por exemplo: faixas publicitárias ou ligações ao próprio Sítio ou Página de Internet, em Páginas de Internet mantidas por terceiros).

Sempre que tenham sido efectuadas encomendas via Internet e as mesmas tenham sido satisfeitas pela mesma via (Internet), devem os respectivos valores ser inscritos nos campos B1950 e B1951 consoante digam respeito a transmissões ou aquisições, respectivamente.

## ANEXO C

### Empresas do Sector Segurador

(Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril)

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo C** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo T** pelas empresas pertencentes ao Sector Segurador (Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril).

Com a submissão, por via electrónica, do referido Anexo, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

As rubricas (económico-financeiras) relativas à Conta de Ganhos e Perdas, ao Balanço, ao Anexo ao Balanço e à Conta de Ganhos e Perdas e aos Desdobramentos de Custos e Proveitos devem ser entendidas de acordo com o estabelecido pelo Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### QUADRO 01

##### N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

#### QUADRO 02

##### Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

#### QUADRO 03

**Conta de ganhos e perdas – Conta técnica do seguro não vida**

Os campos C0101 a C0133 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a conta técnica do seguro não vida no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### **QUADRO 04**

##### **Conta de ganhos e perdas – Conta técnica do seguro vida**

Os campos C0201 a C0236 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a conta técnica do seguro vida no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### **QUADRO 05**

##### **Conta de ganhos e perdas – Conta não técnica**

Os campos C0301 a C0329 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a conta não técnica no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

No campo C0301 o valor a inscrever deve corresponder ao valor do campo C0133, que representa o Resultado da conta técnica do seguro não vida.

No campo C0302 o valor a inscrever deve corresponder ao valor do campo C0236, que representa o Resultado da conta técnica do seguro vida.

#### **QUADRO 06**

##### **Balanço**

Os campos C0401 a C0507 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para o Balanço no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### **QUADRO 07**

##### **Anexo ao balanço e à conta de ganhos e perdas**

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido para o Anexo ao balanço e à conta de ganhos e perdas no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

O quadro 07 é composto por um vasto conjunto de quadros (0701 a 0745), a preencher quando aplicáveis.

Todos os campos do quadro 07 compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entendam úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da empresa. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.

Em complemento à Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis, deve atender-se às seguintes especificações:

#### **Quadro 0704 / Nota 4 - Cotações utilizadas**

Em conformidade com a Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis deve indicar o tipo de moeda estrangeira (campos C0601 a C0604 e C0609 a C0612) e a respectiva cotação (campos C0605 a C0608 e C0613 a C0616) utilizada para conversão dos valores inscritos nas contas de balanço e ganhos e perdas.

A identificação do tipo de moeda será efectuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

#### **Quadro 0706 I Nota 6 – Empresas do grupo e associadas**

Em conformidade com a Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis devem ser inscritos, para **cada uma das empresas do grupo ou associadas em que participa**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação (empresa do grupo ou associada), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt) na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais, o capital próprio, o resultado líquido do último exercício, a fracção do capital detido e a participação de direitos de voto.

Deve indicar ainda se está incluída ou não na consolidação de contas e, no primeiro caso, o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 — Método de consolidação integral;
- 02 — Método de consolidação proporcional;
- 03 — Método de equivalência patrimonial.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

#### **Quadro 0705 / Nota 7 – Número médio de trabalhadores**

No campo C0637 indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas ao serviço da empresa** — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. Não deve incluir o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

*Nº médio de pessoas ao serviço - calcular:*

$$\frac{\text{Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade do ano}}{\text{Número de meses de actividade do ano}}$$

No campo C0638 indicar o número médio de pessoas remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas remuneradas ao serviço da empresa** - deve incluir todas as pessoas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua actividade na empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, bem como os prestadores de serviços.

No campo C0639 indicar o número médio de pessoas não remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa** - inclui os indivíduos que exercem uma actividade na empresa e que, por não estarem vinculados por um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, não recebem uma remuneração regular, em dinheiro e/ou géneros pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui nomeadamente os trabalhadores com emprego por conta própria, os trabalhadores familiares não remunerados, os membros de cooperativas de produção e os trabalhadores destacados.

No campo C0640 indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo completo, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo** - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de

trabalho em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão, ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

No campo C0643 indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial, durante os meses do ano em que a empresa esteve em actividade.

**Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial** — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre um horário inferior ao horário normal, em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

No campo C0646 indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total das pessoas ao serviço da empresa a tempo completo.

No campo C0649 indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total das pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial.

**Nº de horas trabalhadas no ano** — número total de horas que o pessoal ao serviço efectivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias, o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas como a preparação dos instrumentos de trabalho ou a preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, a paragem de máquinas ou acidentes e as pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

#### **Quadro 0722 / Nota 22 - Inventário de títulos e participações financeiras**

Os campos C0765 a C1638 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para o Inventário de Títulos e Participações Financeiras no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Na coluna 5 deste quadro deve inscrever-se o valor de balanço total relativo a cada título, líquido de todos os ajustamentos feitos em contas de balanço, conforme a natureza dos títulos e as políticas contabilísticas aplicáveis.

**Títulos — Negociação** — são títulos adquiridos pelas instituições com o objectivo de aplicação a curto e a muito curto prazo, o qual não deverá exceder os 6 meses.

#### **Quadro 0723 / Nota 23 - Imobilizações incorpóreas e imobilizações corpóreas**

O Quadro 0723 deve ser preenchido com valores correspondentes aos movimentos do exercício a que respeitam os rendimentos.

Os campos C1639 a C1678 deste quadro deverão ser entendidos de acordo com o estabelecido para o Balanço no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

## QUADRO 08

### Outras informações contabilísticas e fiscais

#### **Quadro 081 – Desdobramentos de custos e proveitos**

Os campos C0801 a **C0831** deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para o Balanço no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### **Quadro 082 – Outras informações**

Indicar o valor dispendido na aquisição de vales de refeição no exercício a que respeitam os rendimentos.

## QUADRO 09

### Deliberação de aprovação de contas

Este quadro deve reflectir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder às questões colocadas nos campos 1 a 5 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2 e o campo 14.

No campo C0901 deve ser inscrito o valor correspondente ao somatório do saldo da conta Resultados Transitados (C0463) com o valor do Resultado do Exercício (C0464).

No campo C0906 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo C0908 deve reflectir o valor que, após a aplicação dos resultados, ficou em Resultados Transitados. Sempre que o campo C0903 seja preenchido e inclua beneficiários sócios ou accionistas, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos C0909 a C0914.

## QUADRO 10

### Relatório de gestão/Parecer do órgão de fiscalização/Certificação legal das contas

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades entregadoras que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Se a entidade entregadora é uma empresa pública, tem que assinalar o campo 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 42º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deverá assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respectiva situação.

O campo C0950 deve ser preenchido sempre que tenha sido assinalado o campo 24, ou o campo 26 ou o campo 27.

## QUADRO 11

### Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 45º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efectuar reinvestimento.

O valor de realização corresponde ao valor de alienação dos bens alienados, no exercício a que a declaração respeita, discriminado por Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital.

Na coluna “reinvestimento” deve ser inscrito:

- Campo “N -1” → exercício anterior ao da declaração, apenas nas situações em que tenha havido reinvestimento no exercício anterior e se pretenda afectar o mesmo ao valor de realização do ano N.
- Campo “N” → exercício da declaração
- Campo “valor” → o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens) no ano N -1 e ano N, respectivamente.

Na coluna “Saldo apurado entre as mais-valias e a menos-valias” deve ser inscrito o valor apurado no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado

por Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital. O transporte deste valor para o quadro 07 da declaração mod. 22, deve ser efectuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 45.º do CIRC.

**Exemplo:**

Por motivos de simplificação, o exemplo não fará a separação entre Imobilizado Corpóreo e Partes de Capital.

A empresa “A” em 2006 alienou bens no valor de 10 000 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 1 500 euros. A empresa havia adquirido bens, em 2005, no valor de 2 500 euros que pretende afectar às alienações efectuadas em 2006, e neste exercício adquiriu bens no valor de 5 000 euros.

Considerando que em 2007 e 2008 irá reinvestir o valor de 1 000 euros e 3 000 euros, respectivamente, o quadro 09, em cada um dos anos a seguir indicados deve ser preenchido da seguinte forma:

Declaração anual relativa a 2006

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
10 000,00	N 2006	5 000,00	1 500,00
	N-1 2005	2 500,00	

Declaração anual relativa a 2007

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
	N 2007	1 000,00	
	N-1 2006		

Declaração anual relativa a 2008

Valor Realização	Reinvestimento		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias
	Ano	Valor	
	N 2008	1 500,00	
	N-1 2007		

## QUADRO 12

### Operações com entidades relacionadas (território nacional)

Este quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 58.º do CIRC, pelo que deverá ser preenchido sempre que o declarante tenha efectuado operações com outro sujeito passivo do IRC ou IRS, com o qual esteja em situação de relações especiais.

Deve ainda ser preenchido quando o declarante exerça simultaneamente actividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral do IR Neste caso o campo relativo ao N.º de Identificação Fiscal não deve ser preenchido, devendo, no

entanto inscrever o código da relação especial, H ou H1 ou H2, no respectivo campo.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

### **CAMPOS C2102, C2104 e C2106**

Indique a natureza das relações especiais com as seguintes letras:

Situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	A
Situação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	B
Situação prevista na alínea o) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	C
Situação prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	D
Situação prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	E
Situação prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	F
Situação prevista no n.º 1 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G1
Situação prevista no n.º 2 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G2
Situação prevista no n.º 3 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G3
Situação prevista no n.º 4 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G4
Situação prevista no n.º 5 da alínea g) do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC	G5
Exercício simultâneo de actividades sujeitas e não sujeitas ao regime Geral	H
• Zona Franca da Madeira	H1
• Zona Franca da Ilha de Santa Maria	H2

Estes campos devem ser preenchidos com 00 sempre que a declaração se reporte a exercícios anteriores a 2002.

### **ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência deve ser efectuada ao tempo em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro.

De acordo com o n.º 6 do artigo 58.º do CIRC e o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro, esta documentação deve fazer parte integrante do processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), previsto no artigo 121.º do CIRC.

O campo 3 deverá ser assinalado sempre que o sujeito passivo, apesar de ter efectuado operações relacionadas, no exercício anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3 000 euros (n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro).

## **QUADRO 13**

### **Comércio electrónico**

Considera-se que há **presença na Internet** quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- Uso de Sítio ou Página de Internet para fins comerciais;

- Uso de correio electrónico para fins comerciais;
- Uso de grupos de discussão electrónicos para fins comerciais;
- Uso de outro tipo de tecnologia aplicável na Internet para fins comerciais (por exemplo: faixas publicitárias ou ligações ao próprio Sítio ou Página de Internet, em Páginas de Internet mantidas por terceiros).

Sempre que tenham sido efectuadas encomendas via Internet e as mesmas tenham sido satisfeitas pela mesma via (Internet), devem os respectivos valores ser inscritos nos campos B1950 e B1951 consoante digam respeito a transmissões ou aquisições, respectivamente.

## ANEXO C 1

### CONTAS CONSOLIDADAS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o Anexo C1, referente a **contas consolidadas** (Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio), deve ser apresentado pelas empresas pertencentes ao Sector Segurador (Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril).

Com a submissão, por via electrónica, do referido Anexo, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

Este anexo deve ser preenchido pela empresa-mãe, não devendo ser acompanhado de qualquer outro anexo. Deve ser enviado apenas para o exercício de 2006 e seguintes.

As rubricas (económico-financeiras) relativas à Conta de Ganhos e Perdas Consolidados, ao Balanço Consolidado e ao Anexo ao Balanço e à Conta de Ganhos e Perdas Consolidados devem ser entendidas de acordo com o estabelecido pelo Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

#### QUADRO 01

##### N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTAO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

#### QUADRO 02

##### Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

**QUADRO 03****Conta de ganhos e perdas consolidados – Conta técnica do seguro não vida**

Os campos C5101 a C5131 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a conta técnica do seguro não vida no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, bem como com o estabelecido na Norma n.º 31/95, daquele Instituto, remetendo-se para as referidas Normas e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

**QUADRO 04****Conta de ganhos e perdas consolidados - Conta técnica do seguro de vida**

Os campos C5201 a C5231 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a conta técnica do seguro de vida no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, bem como com o estabelecido na Norma n.º 31/95, daquele Instituto, remetendo-se para as referidas Norma e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

**QUADRO 05****Conta de ganhos e perdas consolidados – Conta não técnica**

Os campos C5301 a C5329 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a conta não técnica no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, bem como com o estabelecido na Norma n.º 31/95, daquele Instituto, remetendo-se para as referidas Normas e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

No campo C5301 o valor a inscrever deve corresponder ao valor do campo C5131, que representa o Resultado da conta técnica do seguro não vida.

No campo C5302 o valor a inscrever deve corresponder ao valor do campo C5231 que representa o Resultado da conta técnica do seguro de vida.

**QUADRO 06****Balanço consolidado**

Os campos C5401 a C5501 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para o Balanço no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, bem como com o estabelecido na Norma n.º 31/95, daquele Instituto, remetendo-se para as referidas Normas e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

**QUADRO 07****Anexo ao balanço e à conta de ganhos e perdas consolidados**

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido para o Anexo ao balanço e à conta de ganhos e perdas no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, bem como com o estabelecido na Norma n.º 31/95, daquele Instituto, remetendo-se para as referidas Normas e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

O quadro 07 é composto por um vasto conjunto de quadros (0701 a 0750), a preencher quando aplicáveis.

Todos os campos do quadro 07 compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entendam úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da empresa. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.

Em complemento às Normas n.º 7/94 e 31/95 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis, deve atender-se às seguintes especificações:

#### **Quadro 0701 / Nota 1 – Empresas incluídas na consolidação**

Em conformidade com as Normas n.º 7/94 e 31/95 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis deve inscrever para **cada uma das empresas incluídas na consolidação**, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes! Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo destinado a Comentários, explique as razões para a inclusão.

#### **Quadro 0702 / Nota 2 – Empresas excluídas da consolidação**

Em conformidade com as Normas n.º 7/94 e 31/95 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis deve inscrever para **cada uma das empresas excluídas da consolidação**, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes! Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo destinado a comentários, explique os motivos da exclusão.

### Quadro 0703 / Nota 3 – Empresas associadas

Em conformidade com as Normas n.º 7/94 e 31/95 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis deve inscrever para **cada uma das empresas associadas**, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes! Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

### Quadro 0704/ Nota 4 – Empresas - consolidação proporcional

Em conformidade com as Normas n.º 7/94 e 31/95 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis deve inscrever para cada uma das empresas consolidadas pelo método proporcional, o número de identificação fiscal e denominação (**caso seja não residente**), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes! Questões Fiscais, o valor e percentagem (directa e indirecta) da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo destinado a Comentários, deve inscrever outras explicações e comentários que considere relevantes.

### Quadro 0705 / Nota 5 – Empresas não referidas nas notas 1 a 4

Em conformidade com as Normas n.º 7/94 e 31/95 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis deve inscrever, para cada uma das empresas não referidas nas notas 1 a 4, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), o país da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/ Questões Fiscais e a participação de direitos de voto, o valor e percentagem directa e indirecta da sua participação no capital subscrito, o capital próprio e o resultado do último exercício.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

### Quadro 0706/Nota 6 – Número médio de trabalhadores ao serviço das empresas incluídas na consolidação

No campo C5627 indicar o número médio de pessoas ao serviço das empresas incluídas na consolidação durante os meses do ano em que as empresas estiveram em actividade.

No campo C5628 indicar o número médio de pessoas ao serviço das empresas incluídas na consolidação proporcional durante os meses do ano em que as empresas estiveram em actividade.

**Pessoas ao serviço da empresa** — deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex. doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

*Nº médio de pessoas ao serviço* — calcular:

$$\frac{\text{Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade do ano}}{\text{Número de meses de actividade do ano}}$$

#### **Quadro 0720 / Nota 20 – Cotações utilizadas para conversões em euros**

Em conformidade com as Normas n.º 7/94 e 31/95 do Instituto de Seguros de Portugal e respectivas alterações aplicáveis deve indicar o tipo de moeda estrangeira (campos C5631, C5632, C5635 e C5638) e a respectiva cotação (campos C5633, C5634, C5637 e C5638) utilizada para conversão dos valores inscritos nas contas de balanço e ganhos e perdas.

A identificação do tipo de moeda será efectuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt), na Ajuda/Questões Frequentes/Questões Fiscais.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

#### **Quadro 0722 / Nota 22 – Inventário de títulos e participações financeiras**

Os campos C5735 a C5823 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para o Inventário de Títulos e Participações Financeiras no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, bem como com o estabelecido na Norma n.º 31/95, daquele Instituto, remetendo-se para as referidas Normas e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

## QUADRO 08

### Deliberação de aprovação de contas consolidadas

Este quadro deve reflectir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder às questões colocadas nos campos 1 a 6 deste quadro.

**No campo C5901** deve ser inscrito o valor correspondente ao valor dos resultados consolidados.

## QUADRO 09

### Relatório consolidado de gestão/Parecer do órgão de fiscalização/Certificação legal das contas consolidadas

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar o campo 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar o campo 5 ou 6.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os 11 ou 12.

Os campos 13 ou 14 são de preenchimento obrigatório. O campo 13 deve ser assinalado se a entidade estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 42º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 13, deverá assinalar os campos 15 ou 16.

Caso tenha sido assinalado o campo 15, os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório.

Caso tenha assinalado o campo 17, devem ser preenchidos os campos 19 a 24, de acordo com a respectiva situação.

O campo C5950 deve ser preenchido sempre que tenha sido assinalado o campo 20, 22 ou 23.

Os campos 25 ou 26 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 25, deve assinalar os campos 27 ou 28.

## ANEXO D

### ENTIDADES RESIDENTES QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo D** deve ser apresentado pelas **entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos.**

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais compreendidas na IES:

- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC);
- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas quatro obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

No caso de auferir rendimentos abrangidos por isenção ou encontrando-se na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, deverá ainda preencher o Anexo F (Benefícios Fiscais).

#### QUADRO 01

##### N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparado (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

#### QUADRO 02

##### Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

### QUADRO 03

#### Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas

Os quadros 031 e 032 destinam-se a ser preenchidos apenas pelas entidades que desenvolvem uma actividade comercial, industrial ou agrícola, devendo observar-se, relativamente aos mesmos, as instruções de preenchimento do quadro 03 do Anexo A desta declaração e do quadro 07 da declaração periódica de rendimentos Mod. 22. Os valores a inscrever são apenas os que resultam directamente das citadas actividades.

#### Quadro 033 – Número médio de Pessoas ao Serviço

O campo D136 — **Número médio de pessoas ao serviço** deve ser calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Soma do pessoal ao serviço no último dia útil de cada mês de actividade do ano}}{\text{Número de meses de actividade do ano}}$$

**Pessoal ao serviço** - deve incluir o pessoal que trabalha para a entidade e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para a entidade sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras entidades que se encontre a trabalhar na entidade, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir o** pessoal a trabalhar na entidade cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da entidade ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à entidade deslocado para outras entidades, sendo nessas directamente remunerado.

### QUADRO 04

#### Rendimentos de Capitais

Discrimine os rendimentos em função da tipologia dos mesmos, bem como as retenções na fonte e os rendimentos ilíquidos respectivos.

No campo D244 deve ser inscrito o valor correspondente a 50% dos rendimentos incluídos no campo D205, relativos a lucros distribuídos por entidades com sede ou direcção efectiva em território português, sujeitas e não isentas, e aos rendimentos que, na qualidade de associado, sejam auferidos da associação em participação, desde que os mesmos tenham sido efectivamente tributados.

### QUADRO 05

#### Rendimentos Prediais

O resultado líquido é apurado deduzindo ao montante das rendas recebidas ou colocadas à disposição o total das despesas de manutenção e de conservação que incumbam ao sujeito passivo, que por ele sejam suportadas e se encontrem documentalmente provadas, bem como o imposto municipal sobre

imóveis que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido englobado.

No caso de fracção autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzir-se-ão também os encargos de conservação, fruição e outros que, nos termos da lei civil, sejam imputados ao condómino e se encontrem documentalmente provados.

O resultado líquido inscrever-se-á na linha 4 e se negativo, será inscrito entre parêntesis.

## **QUADRO 06**

### **Mais – Valias**

Quadro reservado ao apuramento das mais-valias geradas pelas transmissões onerosas de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual ou industrial.

Para determinação das mais-valias sujeitas a imposto, deduzir-se-ão os encargos com a valorização dos imóveis, comprovadamente realizados nos últimos cinco anos, e as despesas necessárias e efectivamente praticadas, inerentes à alienação de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual.

No caso de transmissão de imóveis, o valor de aquisição será corrigido mediante aplicação dos coeficientes publicados para o efeito em portaria do Ministro das Finanças.

As menos-valias apuradas nos últimos seis exercícios são dedutíveis até à concorrência do respectivo rendimento líquido, reportando-se o eventual excesso para os exercícios subsequentes com o referido limite temporal.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

## **QUADRO 07**

### **Apuramento da Matéria Colectável**

A matéria colectável obtém-se pela dedução ao rendimento global dos montantes correspondentes aos custos comuns e outros custos imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos e dos benefícios fiscais que consistam em deduções àquele rendimento.

Para os campos D235 a D239, deverão ser transportados os rendimentos ilíquidos de retenções das diversas categorias consideradas para efeitos do IRS.

Havendo prejuízos fiscais relativamente ao exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas e menos-valias, serão os mesmos deduzidos aos rendimentos das respectivas categorias obtidos num ou mais dos seis exercícios posteriores, não devendo ser inscritos nos campos D235 e D238, respectivamente.

No campo D241, inscrever-se-ão os custos comuns não considerados na determinação de rendimento global e que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC, os quais serão deduzidos de acordo com as seguintes regras:

- Se estiverem apenas ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos serão deduzidos na totalidade ao rendimento global;
- Se estiverem ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos, bem como de rendimentos não sujeitos ou isentos, serão deduzidos de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{C}{C+D} \times B, \text{ em que:}$$

**C** = é o montante dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;

**D** = é o valor dos rendimentos brutos não sujeitos ou isentos;

**B** = é o montante dos custos comuns ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos e dos não sujeitos ou isentos.

Sendo utilizado outro critério, deverá este ser evidenciado numa nota explicativa e integrar o Dossier Fiscal previsto no artigo 121.º do CIRC.

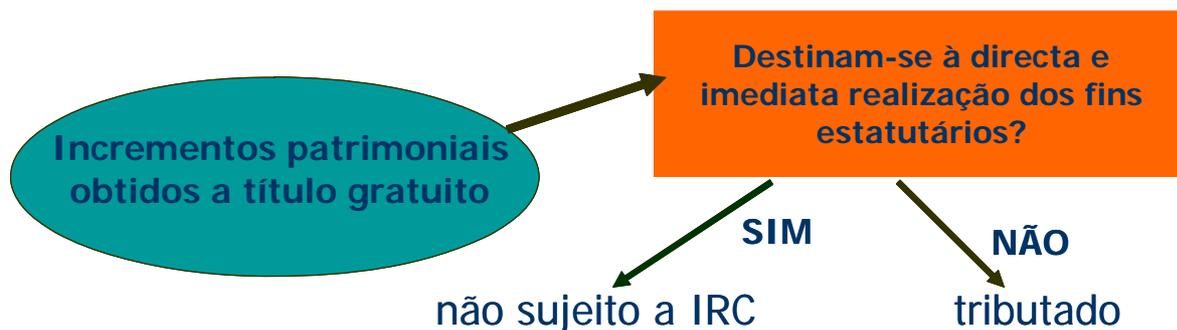
Os custos comuns são dedutíveis até à concorrência do rendimento global (campo D240)

### **CAMPO D239 - OUTROS RENDIMENTOS**

São incluídos neste campo, os rendimentos ilíquidos, relativamente aos incrementos patrimoniais previstos no artigo 9.º do CIRS, que **não tenham sido incluídos nos campos anteriores**, bem como os **incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito**.

## **Tributação dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito por entidades sem fins lucrativos (artigo 49º CIRC)**

*Consideram-se rendimentos não sujeitos a IRC, designadamente, as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios e os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, uns e outros destinados à directa e imediata realização dos seus fins estatutários.*



### EXEMPLO

O sr. Millionário da Silva, efectuou em Setembro de 2005, uma doação de dois imóveis à Fundação Cultural. Esta entidade, isenta de IRC nos termos do artigo 10º do CIRC, destinou um dos imóveis para os fins estatutários, ou seja, para a realização de conferências e exposições. O outro imóvel destina-se a arrendamento, com vista à obtenção de receitas para a Fundação.

#### Enquadramento tributário:

1. O imóvel destinado à realização dos fins estatutários não está sujeito a tributação (nº 3 do artigo 49º do CIRC);
2. O imóvel destinado a arrendamento está sujeito a tributação como incremento patrimonial obtido a título gratuito (artigo 3º do CIRC) - a taxa do IRC a aplicar é 20%

## Valorimetria das aquisições a título gratuito

*Para efeitos da determinação do lucro tributável, considera-se como valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito o seu valor de mercado, não podendo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo.*

- *O valor tributável dos bens imóveis é determinado nos termos do artigo 13º do CIS - regra geral será o valor patrimonial tributário constante da matriz à data da transmissão;*
- *O valor tributável dos bens móveis é determinado nos termos do artigo 14º do CIS;*